



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 141/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026 COM INVERSÃO DE FASES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 141/2026

Objeto: “Contratação de empresa especializada para a execução das obras de implantação da estação de tratamento de água (ETA) e da estação de tratamento de esgoto (ETE) no distrito de Itacolomi no Município de Conceição do Mato Dentro/MG”.

Regime de Execução: Empreitada por preço unitário

O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO**, por meio do Departamento de Licitações, sediado à Rua Daniel de Carvalho, nº 17, Centro, CEP: 35.860-000, neste município, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para a execução das obras de implantação da estação de tratamento de água (ETA) e da estação de tratamento de esgoto (ETE) no distrito de Itacolomi, no município de Conceição do Mato Dentro/MG**, conforme memorial descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Projetos, anexos ao Edital, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento convocatório

Os trabalhos serão realizados em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Contratação do município de Conceição do Mato Dentro/MG, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a plataforma Licitar Digital, constante da página eletrônica Licitar Digital – Plataforma de Licitações Online, no endereço www.licitardigital.com.br.

Fazem parte integrante deste Edital os seus Anexos.

A apresentação das propostas pressupõe conhecimento de todos os dados e informações necessárias ao seu preparo e a aceitação das condições estipuladas nesta Licitação.

O encaminhamento da proposta poderá ocorrer a partir do dia **07/05/2026** até o dia **28/05/2026** às **08h59min**.

A abertura da proposta e início dos lances ocorrerão no dia **28/05/2026** às **09h00min**, no site <https://www.licitardigital.com.br/>.

A referência de tempo é o horário de Brasília.

O edital, seus anexos, o resultado da Concorrência e os demais atos pertinentes constarão no site oficial do município <https://www.cmd.mg.gov.br/> e no site da plataforma Licitar Digital <https://www.licitardigital.com.br/>.



1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a execução das obras de implantação da estação de tratamento de água (ETA) e da estação de tratamento de esgoto (ETE) no distrito de Itacolomi, no município de Conceição do Mato Dentro/MG, conforme memorial descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Projetos, anexos ao Edital.

1.2. A presente licitação será realizada em lote único, pois no caso específico de implantação de estação de tratamento de água (ETA) e da estação de tratamento de esgoto (ETE) do distrito de Itacolomi, não se apresenta vantajoso e nem tecnicamente recomendável o parcelamento da contratação, sendo contempladas todas as etapas da execução previstas nos projetos executivo e básico.

1.3. O orçamento estimado da presente contratação será de caráter sigiloso.

1.3.1. Para fins do disposto no item anterior, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas.

1.3.2. O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Concorrência os interessados que estiverem previamente cadastrados na plataforma Licitar Digital (<https://www.licitardigital.com.br/>).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento até a data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que

deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.10. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie na condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

3.1. Será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, atendidas as condições do art. 15 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e aquelas estabelecidas neste edital.

3.2. Deverá ser entregue, junto com os documentos de habilitação:

3.2.1. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

3.2.2. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;



3.3. A empresa líder será a representante e responsável por todas as comunicações e informações do Consórcio, e deverá subscrever a proposta de preços, em seu nome.

3.4. A empresa consorciada fica impedida de participar isoladamente desta licitação, assim como de integrar mais de um consórcio.

3.5. Qualquer uma das consorciadas poderá apresentar, em nome do consórcio, a garantia da execução, quando exigida.

3.6. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 3.2.1, que deverá prever:

3.6.1. Compromissos e obrigações das consorciadas, dentre os quais o de que cada consorciada responderá, individual e solidariamente, pelas exigências de ordens fiscais, administrativas e contratuais pertinentes ao objeto da licitação;

3.6.2. Declaração expressa de responsabilidade solidária, ativa e passiva, das consorciadas pelos atos praticados pelo consórcio, em relação à licitação e, posteriormente, ao eventual Contrato, até o final de sua execução;

3.6.3. Compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia e expressa anuência do órgão ou entidade contratante, até a conclusão dos trabalhos ou fornecimento que vierem a ser contratados;

3.6.4. Compromisso de que o prazo de duração do consórcio deverá ser igual ou maior do que o prazo de vigência da contratação decorrente desta licitação;

3.6.5. Compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros, bem como não terá denominação própria ou diferente das suas consorciadas;

3.6.6. Compromissos e a divisão do escopo no fornecimento para cada uma das consorciadas, individualmente, em relação ao objeto da licitação, bem como o percentual de participação de cada uma em relação ao fornecimento previsto.

3.6.7. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

3.7. A habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

3.7.1. Comprovação de qualificação econômico-financeira, mediante:

3.7.2. Apresentação do somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;

3.7.3. Demonstração, por todos os consorciados, do atendimento aos requisitos contábeis definidos no instrumento convocatório.

3.7.4. Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.

3.8. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira;

3.9. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública.

4. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.5. A subcontratação poderá ser direcionada a microempresas ou empresas de pequeno porte, permanecendo integral a responsabilidade da contratada.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, conforme autoriza o art. 17, §1º da Lei nº 14.133/2021, em busca da melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame.

A inversão de fases mostra-se mais efetiva, pois em muitos processos licitatórios, empresas sem qualificação fiscal, financeira e técnica comprovada, acabam se aventurando e oferecendo lances menores, saindo vencedoras no pleito, mas na fase de habilitação chega-se à conclusão de que estas não preenchem os requisitos estabelecidos no edital, causando prejuízos de tempo que muitas vezes não são recuperáveis ou, em muitos casos, acaba-se perdendo o objeto por questões de prazo, ou ainda a licitação torna-se fracassada.

A inversão de fases tem como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Projeto Básico na tentativa de evitar que a disputa de lances impossibilite de pronto, contratação com empresa que tenha a expertise para executar os serviços licitados, pois de nada adianta a licitação ser célere, caso não venha a ser executada por empresa qualificada. Desta forma, a disputa de preços ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração. A inversão de fases na licitação não ofende aos três princípios básico e fundamentais das licitações públicas: isonomia, competitividade e ampla defesa e contraditório.

Ademais, a inversão de fases tem natureza meramente procedimental, sem supressão de fases.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



5.3. Tendo em vista que habilitação antecede a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes deverão encaminhar, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. Considerando que se trata de licitação de valores estimados superiores a receita bruta permitida para enquadramento de ME e EPP, não será aplicado os benefícios concedidos na Lei Complementar 123/2006 na presente licitação.

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos de habilitação e proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.8. A classificação dos licitantes dar-se-á somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

5.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.4. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.5. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.5.1. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Projeto Básico e demais documentos técnicos anexos;

6.5.2. Preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado;

6.5.2.1. Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;

6.5.2.2. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.

6.5.3. Apresentação de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo anexo ao Edital;

6.5.4. A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO;

6.5.5. Produtividade adotada e, se esta for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.5.6. A estimativa de quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;

6.5.7. A planilha de orçamento e composição de custo unitário deverão estar devidamente assinadas pelo responsável legal da empresa proponente, com carimbo identificador.

6.5.8. As licitantes deverão apresentar, junto à proposta comercial, proposta, planilha de quantitativos e Preços, Cronograma Físico-Financeiro, Composição de Preços Unitários, Composição do BDI e Encargos Sociais.

6.5.9. Os preços terão como base o mês de apresentação das propostas, devendo-se computar nos valores o BDI (Bonificação de Despesas Indiretas).

6.5.10. A planilha de preços deverá ser instruída com os custos sem BDI, com BDI e Memória de Cálculo do BDI (Bonificação de Despesa Indiretas);

6.5.11. O cálculo do BDI deverá utilizar-se dos parâmetros indicativos constantes no Acórdão nº 2622/2013 do Tribunal de Contas – TCU, no seguinte modelo:

$$\text{BDI} = (1 + \text{AC} + \text{S} + \text{R} + \text{G}) * (1 + \text{DF}) * (1 + \text{L}) / (1 - (\text{T} + \text{E}))$$

AC: Administração Central

S: Seguros

R: Riscos

G: Garantias

DF: Despesas Financeiras

L: Lucro

T: Tributos

6.5.12. Os preços propostos deverão referir-se à data de sua apresentação;

6.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.9. A apresentação das propostas implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.11. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.12. As planilhas orçamentárias deverão obrigatoriamente ser subscritas por profissional legalmente habilitado e com atribuição específica, estando explícitos o seu título profissional e o número do registro profissional, conforme estabelece o art. 14 da Lei nº 5.194/66.

6.13. Após a fase de lances, a Comissão de Contratação verificará se a licitante apresentou todos os documentos solicitados e, na falta de qualquer um deles, a empresa será desclassificada de pronto.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. A Comissão de Contratação verificará se os licitantes atendem às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual inabilitação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Tratando-se de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.1.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.1.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação de **todos** os licitantes.

8.1.2.1. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema.

8.1.3. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

8.2. A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.3.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.3.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.4. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Os licitantes deverão apresentar documentação relativa à Habilitação Jurídica, a Regularidade Fiscal e Trabalhista, a Qualificação Econômico-Financeira e a Qualificação Técnica para fins de habilitação;

9.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.2. No caso de sociedade empresária ou **Sociedade Limitada Unipessoal (SLU)**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.2.4. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

9.2.5. Consórcio de empresas: a comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, além da indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

9.2.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.7. Documento oficial de identificação que contenha foto do representante da licitante;

9.2.8. Tratando-se de procurador, deverá ser apresentada procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, e documento oficial de identificação que contenha foto.

9.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

9.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

9.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

9.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

9.3.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

9.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.4.1. Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 8.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentados as certidões de cada um dos distribuidores.

9.4.1.1. A apresentação de Certidão Positiva de Falência ou de Recuperação Judicial não implicará a inabilitação imediata do licitante. Nesses casos, a agente de contratação ou a comissão de licitação realizará diligências para avaliar a real situação da capacidade econômico-financeira do licitante, conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

9.4.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelo INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

9.4.2.1. Os Balanços e as Demonstrações Contábeis deverão ser apresentados por cópias reprográficas da página do Livro Diário, onde se encontram transcritos, comprobatório do registro na Junta Comercial. Poderá também ser apresentada cópia reprográfica de publicação em jornal, na forma da lei. As cópias deverão ser autenticadas.

9.4.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro desse certame deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.4.2.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.4.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

Passivo Circulante

9.4.3.1. A licitante deverá apresentar cálculo demonstrativo da atualização do Capital Social, sempre que o valor nominal constante do contrato social não estiver grafado em real.

9.4.4. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.5.1. Certidão de Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da licitante, dentro do prazo de vigência e com jurisdição sobre a sede dela;

9.5.2 Certidão de Registro ou inscrição no CREA/CAU, do responsável técnico da empresa licitante, dentro do prazo de vigência, detentor de experiência comprovada em serviços de mesma natureza e complexidade dos previstos no projeto básico;

9.5.3. No caso da empresa e/ou responsável técnico não ser(em) registrado(s) ou inscrito(s) no CREA ou no CAU de MINAS GERAIS, deverão ser providenciados os respectivos vistos destes órgãos regionais por ocasião da assinatura do contrato.

9.5.4. A licitante deve demonstrar experiência na execução de serviços, comprovadas por intermédio de apresentação de atestação devidamente registrada no órgão competente, conforme critérios a seguir:

9.5.5. Para atendimento à **capacidade técnico-profissional**, será exigida a comprovação do licitante possuir em seu corpo técnico, na data de abertura dos documentos de habilitação, profissional(is) de nível superior reconhecido(s) pelo CREA/CAU, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA/CAU, da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por estes Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado(s) para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do distrito federal, a execução de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica e os quantitativos mínimos exigidos no Projeto Básico referente aos seguintes serviços:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	EXIGÊNCIA
Fornecimento de concreto estrutural preparado em obra, com FCK 30MPa, inclusive lançamento, adensamento e acabamento	M³	138,69
Fornecimento e implantação de estação de tratamento de água compacta.	UND	1
Corte, dobre e montagem de aço CA-50/60	Kg	8.652,03

Fornecimento e implantação de estação de tratamento de esgoto horizontal em PRFV.	UNID	1
---	------	---

9.5.5.1 Cada Responsável Técnico só poderá representar uma única empresa, sob pena de inabilitação das Licitantes.

9.5.5.2 Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se, como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação;

9.5.5.3. Declaração do(s) responsável(is) técnico(s), de que integrará a equipe técnica que se responsabilizará pela execução dos trabalhos objeto da licitação em referência.

9.5.5.4. No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do § 6º do art. 67 da Lei 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração;

9.5.6. Para atendimento à **qualificação técnico-operacional**, será exigido(s) atestado(s) de capacidade técnica operacional, devidamente registrado(s) no CREA/CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da Certidão de Acervo Operacional (CAO) que comprove que o licitante tenha experiência na execução de sistemas de tratamento de água e esgoto, de porte equivalente ao licitado, referente aos seguintes serviços e quantidades mínimas:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	EXIGÊNCIA
Fornecimento de concreto estrutural preparado em obra, com FCK 30MPA, inclusive lançamento, adensamento e acabamento	M³	138,69
Fornecimento e implantação de estação de tratamento de água compacta.	UND	1
Corte, dobre e montagem de aço CA-50/60	Kg	8.652,03
Fornecimento e implantação de estação de tratamento de esgoto horizontal em PRFV.	UNID	1

9.5.7. Será admitida a somatória de atestados para fins de comprovação da experiência exigida.

9.5.7.1. Cada conjunto de atestados — operacional e profissional — deverá comprovar, de forma individualizada, a execução dos serviços e o atendimento aos quantitativos mínimos exigidos nos quadros acima.

9.5.7.2 A Comissão de Contratação, a seu critério, poderá solicitar, em diligência, as certidões de acervo técnico (CAT) ou as anotações e registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização em nome dos profissionais vinculados aos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome da licitante.

9.6. Visita Técnica

9.6.1. A participação na presente licitação pressupõe o pleno conhecimento de todas as condições para execução do objeto constante dos documentos técnicos que integram este edital, devendo a licitante, realizar visita técnica nas condições abaixo.

9.6.1.1. Para visita técnica, o licitante, ou seu representante legal, deverá estar munido de instrumento público ou particular de mandato, em original ou com firma reconhecida, com qualificações em engenharia ou arquitetura, apresentando documento de identidade civil comprovando sua habilitação para o ato.

9.6.2. A visita ao local da obra deverá ser previamente agendada pelo telefone (31) 3868-1169, sendo realizada de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 16 horas, devendo o representante da empresa apresentar documento oficial de identificação com foto e credencial da empresa até o dia útil anterior à data de abertura das propostas.

9.6.3. A visita técnica será conduzida por representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, que a certificará, expedindo o necessário Atestado de Visita. Este atestado deverá ser juntado à documentação de habilitação.

9.6.4. Caso o licitante opte por não realizar a visita ao local de execução dos serviços, deverá apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.6.5. A visita ou declaração substitutiva constituem requisito de habilitação.

9.7. Apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente ao responsável pela elaboração do orçamento-base e composições de custos unitários referente à proposta apresentada.

9.8. Declarações

9.8.1 Declaração emitida pela empresa de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

9.8.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, sob pena de inabilitação.

9.8.3. Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021), sob pena de desclassificação.

9.8.4. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.9. ORIENTAÇÕES GERAIS – DOCUMENTOS

9.9.1. Os documentos relacionados nos subitens anteriores não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

9.9.2. Os documentos necessários à habilitação porventura exigidos pela Comissão de Contratação, a título de diligência ou nas hipóteses do envio da documentação de habilitação complementar, poderão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo máximo de **30 (trinta) minutos**, após solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico.

9.9.3. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.9.3.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

9.9.3.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

9.9.3.3. Se a licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

9.9.3.4. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.9.3.5. Quando a licitante for filial, deverá apresentar, além do Contrato Social registrado no Estado em que estiver estabelecida, a competente averbação na Junta Comercial relativa à sede da licitante, nos termos do art. 1053 c/c parágrafo único do art. 1000 da Lei nº 10.460/02 (Código Civil).

9.9.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.9.5. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.9.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, passar-se-á para a fase de propostas.

9.9.7. A Comissão de Contratação poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9.8. Da sessão pública da Concorrência divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico o com a informação quanto a habilitação das empresas licitantes.

10. DA FASE DE LANCES

10.1. Encerrada a fase de habilitação os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.2. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

10.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.4. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1.000,00 (mil reais).

10.5. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

10.6. Será adotado para o envio de lances na Concorrência, o **MODO DE DISPUTA ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.6.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.6.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.6.3. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos **5% (cinco por cento)**, a Comissão de Contratação poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.6.4. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.7. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.10. No caso de desconexão com a Comissão de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.11. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Comissão de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Comissão de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.12. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.13. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.13.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

10.13.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.13.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

10.13.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.13.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.13.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.13.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

10.13.2.2. empresas brasileiras;

10.13.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.13.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

10.14. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Comissão de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.14.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.14.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.14.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.14.4. A Comissão de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (DUAS) HORAS**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada da composição de custos de preços unitários necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.14.5. É facultado a Comissão de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.15. Após a negociação do preço, a Comissão de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA FASE DE JULGAMENTO

11.1. Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.1.1 contiver vícios insanáveis;

11.1.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;

11.1.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.1.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.1.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.2. Em contratação de serviços de engenharia, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

11.2.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

11.2.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

11.2.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, e pela superação de custo unitário tido como relevante, independentemente do regime de execução.

11.2.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

11.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.4. Os licitantes deverão apresentar junto a sua proposta composição de preços unitários, sob pena de não aceitação da proposta.

11.4.1. Em se tratando de serviços de engenharia, os licitantes deverão apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

11.4.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

11.4.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

11.4.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

11.4.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

11.4.6. Todos os valores apresentados deverão refletir fielmente os custos diretos, a margem de lucro e as despesas indiretas da empresa, observada a coerência interna entre os itens precificados.

11.5. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

11.5.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

11.5.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11.5.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/21 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail licitacao@cmd.mg.gov.br ou da plataforma no site www.licitardigital.com.br ou protocolo no Departamento de Licitação e Contratos do município de Conceição do Mato Dentro/MG, situado na Rua Daniel de Carvalho, nº 17, Centro, CEP 35.860-000, Conceição do Mato Dentro/MG.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DOS RECURSOS

13.1. Tendo em vista a inversão de fases, os licitantes poderão apresentar recursos após a fase de julgamento das propostas.

13.2. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes, ao julgamento das propostas, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2.1. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data final da apresentação das razões recursais, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da plataforma Licitar Digital no site www.licitardigital.com.br.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela pregoeira durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.5. fraudar a licitação;

14.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

14.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. RECEBIMENTO DO OBJETO E PAGAMENTO

15.1. O objeto será recebido, provisória e definitivamente, na forma prescrita no Projeto Básico.

15.2. O pagamento feito pela Administração Pública obedecerá, rigorosamente, a ordem cronológica nos termos do art. 141 da Lei Federal 14.133/2021.

15.3. Ao final de cada mês da execução contratual, conforme previsto no cronograma físico-financeiro, a Contratada apresentará as medições de acordo com o padrão fornecido pela Contratante para análise e aprovação da fiscalização.

15.4. A fiscalização realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificação e adequação dos serviços realizados, relacionando os registros e revisões que se fizerem necessários.

15.5. A fiscalização poderá, também, quando cabível, realizar testes de campo.

15.6. O Fiscal do Contrato analisará e aprovará a medição, fazendo constar do relatório elaborado a sua assinatura e após, deverá encaminhar o relatório ao Gestor do contrato para que este também o aprove.

15.7. Após aprovação explícita do Gestor do Contrato, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços e conseqüentemente, da medição relativa àquele mês, a contratada será comunicada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

15.8. A aprovação pela Administração da medição mensal não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos serviços, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

15.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal ou gestor do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

15.11. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a

comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

15.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.15. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa e contraditório.

15.16. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

15.17. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual.

15.18. O pagamento será realizado pela Administração, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, apresentada na forma e condições exigidas no Projeto Básico e instrumento contratual, desde que atestada pela Contratada.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE DA CONTRATADA

16.1. O contratado deve cumprir integralmente todas as obrigações previstas neste Projeto Básico, assumindo como exclusivamente seus os riscos inerentes à execução das obras de implantação da Estação de Tratamento de Água (ETA) e da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE). A empresa deverá executar todos os serviços em estrita conformidade com as normas técnicas vigentes, especificações, projetos, determinações da fiscalização e boas práticas da engenharia sanitária e de saneamento básico.

16.2. É responsabilidade do contratado manter, durante todo o período de execução, preposto aceito pela Administração, apto a representar a empresa e interagir com a fiscalização. Caso o desempenho desse preposto seja inadequado ou cause prejuízos ao controle da obra, a Administração poderá exigir sua substituição.

16.3. O contratado deve atender a todas as determinações regulares da fiscalização, prestando esclarecimentos técnicos, informando condições de trabalho e disponibilizando acesso irrestrito ao canteiro, aos documentos, ao diário de obra, aos equipamentos e aos processos executivos. Deve alocar mão de obra qualificada em número suficiente, bem como prover materiais, equipamentos e ferramentas compatíveis com as exigências técnicas do objeto.

16.4. Todos os serviços executados em desacordo com as normas técnicas, projetos ou especificações deverão ser reparados, corrigidos, removidos, reconstruídos ou substituídos integralmente às expensas da contratada, no prazo fixado pela fiscalização. A empresa é responsável por vícios e danos decorrentes da execução, sem que a fiscalização reduza sua responsabilidade, podendo o Contratante descontar valores correspondentes das medições ou da garantia.

16.5. Qualquer impossibilidade de continuidade ou conclusão dos serviços no prazo estabelecido deve ser comunicada imediatamente ao Contratante, permitindo a adoção de medidas de contingência. É vedada a contratação de parentes de agentes públicos conforme

legislação aplicável, cabendo ao contratado cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e normativas da categoria profissional envolvida na obra.

16.6. A empresa deve comunicar em até vinte e quatro horas qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços. O contratado deverá prestar informações sempre que solicitado e garantir acesso irrestrito às frentes de trabalho e aos documentos relacionados à execução.

16.7. Os serviços devem ser paralisados imediatamente quando a fiscalização verificar execução em desacordo com as normas técnicas, com riscos operacionais ou prejuízos à integridade física de pessoas e bens. A contratada deve garantir a guarda e vigilância dos equipamentos, materiais e insumos, mantendo o canteiro organizado, seguro e de acordo com normas de segurança, higiene e disciplina.

16.8. É responsabilidade do contratado submeter previamente ao Contratante qualquer proposta de alteração de métodos executivos, materiais ou processos construtivos que se afastem das especificações previstas. A empresa deve observar integralmente a legislação trabalhista referente à jornada e à substituição de empregados quando sua conduta interferir na execução do serviço.

16.9. A contratada deve instruir seus empregados sobre normas internas do Contratante, atividades a serem desempenhadas, limites de atuação e prevenção de incêndios, devendo comunicar imediatamente ao órgão qualquer ocorrência de desvio funcional.

16.10. Deve zelar pela integridade das redes existentes — hidrossanitárias, elétricas, de telecomunicação ou outras — adotando todas as cautelas técnicas necessárias para evitar danos. A contratada deve manter sua situação regular perante o conselho profissional competente, obter todas as licenças necessárias e cumprir exigências de órgãos públicos e concessionárias.

16.11. É obrigação da empresa elaborar diariamente o Diário de Obra com informações completas sobre mão de obra, equipamentos, condições meteorológicas, evolução física, ensaios de controle tecnológico, ocorrência de intempéries e demais registros relevantes ao acompanhamento da obra.

16.12. Todos os serviços executados com vícios deverão ser refeitos às expensas da contratada, sendo mantida a responsabilidade legal pelo prazo de garantia. Quando a obra exigir uso de matéria-prima florestal ou insumos sujeitos a controle ambiental, o contratado deve comprovar sua procedência conforme legislação aplicável, apresentando DOF, notas fiscais e certificações ambientais.

16.13. O contratado deve cumprir integralmente as disposições da Resolução CONAMA nº 307, realizando segregação, transporte e destinação adequada de resíduos de construção civil, observando a classificação ambiental de cada tipo de resíduo e mantendo controle ambiental rigoroso, sendo expressamente proibido o descarte irregular.

16.14. As emissões atmosféricas e níveis de ruído dos equipamentos utilizados respeitar os limites das normas NBR 10151 e NBR 10152, adotando medidas de controle quando necessário. Sempre que tecnicamente viável, deverão ser utilizados agregados reciclados em substituição a agregados naturais.

16.15. A empresa deverá realizar todos os ensaios, testes e verificações técnicas previstos para as obras de implantação da ETA e da ETE, tais como ensaios de concreto, testes de estanqueidade de estruturas e tubulações, testes hidráulicos, ensaios elétricos, testes de funcionamento de equipamentos eletromecânicos e de automação, bem como os testes operacionais necessários ao comissionamento dos sistemas, garantindo plena conformidade com os padrões técnicos e de desempenho exigidos. Deverá ainda providenciar as ligações

definitivas de utilidades, seguros da obra e demais documentos necessários ao atendimento da legislação vigente.

16.16. Por fim, quando a contratação envolver atividades de natureza intelectual, o contratado deverá participar da reunião técnica inicial, com registro em ata, assegurando alinhamento quanto às responsabilidades, métodos executivos e diretrizes gerais para a execução do contrato.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Compete ao Contratante assegurar o fiel cumprimento de todas as disposições deste contratado cumpra rigorosamente as obrigações assumidas;

17.2. A Administração deve receber o objeto nas condições e prazos estabelecidos, realizando inspeções técnicas, ensaios, testes operacionais e verificações de conformidade das estruturas civis, dos sistemas hidráulicos, eletromecânicos e elétricos, bem como das unidades de tratamento e demais componentes da ETA e da ETE, assegurando o atendimento às especificações técnicas, normas aplicáveis e requisitos de desempenho previstos no Projeto Básico.

17.3. Sempre que forem identificados vícios, falhas executivas, defeitos construtivos, Patologias estruturais, inadequações funcionais, vazamentos, falhas hidráulicas, elétricas ou eletromecânicas, bem como qualquer desconformidade técnica relacionada às estruturas civis, unidades de tratamento, redes de interligação, sistemas de automação ou equipamentos instalados, o Contratante deverá comunicar formalmente ao contratado as irregularidades observadas, fixando prazo para correção e certificando que a solução proposta seja tecnicamente adequada ao desempenho operacional, sanitário e estrutural esperado da ETA e da ETE.

17.4. Caberá ao Contratante acompanhar e fiscalizar a execução contratual, garantindo o controle tecnológico das estruturas em concreto, a verificação de materiais empregados, o acompanhamento da montagem e instalação dos equipamentos, a realização de testes de estanqueidade, funcionamento e desempenho, bem como o atendimento às normas técnicas da

ABNT e demais normativos aplicáveis às obras de saneamento básico.

17.5. A Administração deverá emitir orientações técnicas, determinar ajustes necessários e acompanhar o desenvolvimento das etapas de obra, assegurando a integridade do objeto e a boa aplicação dos recursos públicos.

17.6. Quando houver divergência acerca das medições ou da qualidade dos serviços, o Contratante deverá permitir a emissão da nota fiscal referente à parcela incontroversa, mantendo a controvérsia registrada em processo administrativo. Também compete ao Contratante efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente comprovados, respeitando os prazos e condições previstos neste Projeto Básico.

17.7. A Administração é responsável pela aplicação das sanções cabíveis em caso de descumprimento do contrato, bem como pela comunicação ao órgão jurídico municipal para defesa do interesse público.

17.8. Deve responder tempestivamente aos requerimentos apresentados pelo contratado, inclusive aqueles relativos à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, observando os

prazos legais e suspendendo-os quando o pleito ainda não estiver devidamente instruído.

17.9. Compete ao Contratante manter arquivamento organizado de todos os documentos essenciais à obra, como projetos, revisões, especificações, relatórios de fiscalização, registros

de conformidade, termos de recebimento e documentação “as built”. Deve fornecer informações

técnicas necessárias ao adequado desenvolvimento dos serviços e garantir que as áreas de intervenção estejam liberadas para início da execução.

17.10 Antes do recebimento definitivo, a Administração deverá exigir a documentação correspondente à conclusão do empreendimento, tais como desenhos “as built” de drenagem e

pavimentação, comprovação de ligações definitivas, laudos de vistorias e demais documentos comprobatórios previstos neste Projeto Básico.

17.11. A Administração não responde por compromissos assumidos pelo contratado com terceiros nem por danos causados por sua equipe, cabendo-lhe apenas assegurar condições adequadas de segurança e saúde quando os serviços forem executados em áreas administradas pelo ente público.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão de Contratação

18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

18.6.1. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site oficial do município <https://www.cmd.mg.gov.br/> e no site da plataforma Licitar Digital, <https://www.licitardigital.com.br/>.

18.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Projeto Básico/Termo de Referência;

ANEXO APÊNDICE I - Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO APÊNDICE II – Matriz de Riscos;

ANEXO II – Memorial de Proposta Comercial;

ANEXO III – Modelo de Declarações;

ANEXO IV - Declaração de opção pela não visita ao local da Obra



ANEXO V - Relação da equipe técnica básica/ Declaração de disponibilidade da equipe
/Relação da equipe técnica básica
ANEXO VI - Minuta de Contrato.
ANEXO VII – Link dos Projetos e Planilha Orçamentária.

Conceição do Mato Dentro, 06 de maio de 2026.

Alexandre Ganem de Carvalho Leal
Secretário Municipal de Infraestrutura

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1 A presente contratação tem por finalidade a execução das obras de implantação da Estação de Tratamento de Água (ETA) e da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) no Distrito de Itacolomi, localizado no Município de Conceição do Mato Dentro/MG, conforme projetos, especificações técnicas, planilha orçamentária, estudos, estimativas e demais documentos integrantes deste Projeto Básico. A contratação abrange a execução integral dos serviços de engenharia necessários, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, insumos e demais meios indispensáveis ao cumprimento das atividades previstas, em estrita conformidade com os projetos executivos aprovados, normas técnicas aplicáveis, diretrizes da Administração Pública e demais elementos que compõem o presente processo licitatório.

1.2 Nos termos do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação enquadra-se como serviço comum de engenharia, considerando que as atividades a serem executadas possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no Projeto Básico, com especificações usuais de mercado, metodologias executivas amplamente difundidas e passíveis de execução por diversas empresas do ramo, não demandando soluções técnicas inovadoras ou desenvolvimento de tecnologias específicas para sua implementação.

1.3 Ressalta-se que, embora envolva a implantação de unidades de tratamento de água e esgoto, o objeto encontra-se integralmente definido em seus aspectos técnicos, quantitativos e construtivos, não havendo indeterminação relevante que justifique sua classificação como serviço especial de engenharia, motivo pelo qual se adota o enquadramento como serviço comum de engenharia, em conformidade com a legislação vigente.

1.4 Este Projeto Básico apresenta as condições, especificações e normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura para a execução dos serviços previstos no projeto.

1.5 O prazo estimado para a execução do objeto é de 12 (doze) meses, contado a partir da emissão da ordem de início dos serviços.

1.6 A vigência contratual será de 15 (quinze) meses abrangendo o período necessário para execução, medições, recebimento provisório e demais providências administrativas inerentes ao cumprimento integral do objeto.

1.7 Os serviços previstos configuram contrato por escopo, não se caracterizando como atividade continuada, sendo a conclusão obrigatória no prazo definido, admitindo-se prorrogação apenas para finalização do objeto e mediante justificativa técnica, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.8 Em razão da natureza integrada do sistema de saneamento, da interdependência entre as etapas de implantação e da necessidade de controle operacional unificado das unidades de tratamento, bem como da indispensável compatibilidade técnica entre as estruturas civis, instalações hidráulicas, eletromecânicas, redes de interligação e sistemas de tratamento, não é possível o fracionamento do objeto.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação fundamenta-se na necessidade de implantar a Estação de Tratamento de Água (ETA) e a Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) no Distrito de Itacolomi, localizado no Município de Conceição do Mato Dentro/MG. Trata-se de infraestrutura essencial para assegurar o abastecimento de água tratada, promover condições adequadas de saneamento básico e atender às demandas da população local, contribuindo diretamente para a saúde pública, a qualidade de vida e a proteção ambiental do distrito.

2.2 Atualmente, o distrito de Itacolomi não dispõe de sistemas adequados de tratamento de água e esgoto, situação que compromete a qualidade da água distribuída, favorece a ocorrência de contaminação ambiental e expõe a população a riscos sanitários. A ausência de infraestrutura de tratamento resulta em lançamento inadequado de efluentes, limita a disponibilidade de água potável e afeta diretamente a saúde pública, a salubridade, o bem-estar da comunidade e a sustentabilidade ambiental da região.

2.3 A intervenção proposta tem por objetivo implantar infraestrutura de tratamento de água e esgoto capaz de assegurar qualidade no abastecimento, ampliação da cobertura de saneamento e redução dos impactos ambientais. Para isso, serão necessárias ações de engenharia que envolvem a construção das unidades da ETA e da ETE, execução de estruturas civis, instalações hidráulicas e eletromecânicas, montagem dos sistemas de tratamento, implantação das redes de interligação, testes operacionais, comissionamento e demais procedimentos previstos nos estudos e documentos técnicos que integram este Projeto Básico.

2.4 A contratação de empresa especializada em engenharia justifica-se pela natureza técnica e pela complexidade das obras de implantação da ETA e ETE, que demandam conhecimentos específicos, equipamentos adequados, equipe qualificada e metodologia executiva compatível com as normas técnicas vigentes, as diretrizes da Administração Pública Municipal e os padrões exigidos para garantir a segurança, a eficiência e a sustentabilidade dos sistemas de tratamento.

2.5 Dessa forma, a presente contratação revela-se indispensável para assegurar condições adequadas de abastecimento de água potável, saneamento básico e saúde pública no Distrito de Itacolomi, atendendo ao interesse público e às diretrizes de infraestrutura urbana e rural do Município, promovendo a qualidade de vida, a proteção ambiental e o desenvolvimento sustentável da região.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO

3.1 A solução proposta configura um conjunto integrado e tecnicamente estruturado de intervenções de engenharia, concebidas para viabilizar a implantação completa da Estação de Tratamento de Água (ETA) e da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) no Distrito de Itacolomi, no Município de Conceição do Mato Dentro/MG. Trata-se de uma intervenção planejada com base nas condições reais observadas in loco, destinada a assegurar o tratamento adequado da água destinada ao consumo humano e o tratamento eficiente dos efluentes sanitários, elevando os padrões de saúde pública, proteção ambiental e segurança operacional. A solução contempla infraestrutura compatível com as demandas hidráulicas, operacionais, topográficas e sanitárias identificadas nos estudos técnicos, integrando obras civis, instalações, sistemas de tratamento e redes de interligação em um conjunto funcional e tecnicamente harmônico.

3.2 A implantação das ações previstas fundamenta-se nos estudos, projetos, levantamentos topográficos, análises de capacidade hidráulica, diagnósticos sanitários e investigações de campo que integram este Projeto Básico, observando integralmente as normas técnicas

aplicáveis, as diretrizes da Administração Municipal e os requisitos de desempenho previstos para sistemas de tratamento de água e esgoto. Todo o conjunto projetado foi concebido para atender às necessidades operacionais e ambientais do Distrito de Itacolomi, assegurando eficiência nos processos de tratamento, regularidade no abastecimento e conformidade com os parâmetros de qualidade exigidos pelos órgãos reguladores.

3.3 A solução adotada organiza-se de maneira sistêmica, distribuindo-se em frentes de atuação interdependentes, de modo a garantir que cada etapa de implantação das unidades de tratamento contribua para o desempenho global, a eficiência operacional e a durabilidade dos sistemas da ETA e da ETE. As intervenções civis, hidráulicas e eletromecânicas foram estruturadas de forma integrada, assegurando compatibilidade técnica entre as fases e continuidade funcional do conjunto.

3.4 Paralelamente, a implantação da infraestrutura das unidades de tratamento contempla a execução, adequação e integração dos sistemas hidráulicos necessários ao pleno funcionamento da ETA e da ETE, incluindo adutoras, linhas de recalque, redes internas de distribuição e coleta, unidades de equalização, estruturas de dissipação e dispositivos de segurança operacional. Esses componentes são essenciais para garantir o transporte adequado da água bruta até a ETA, o encaminhamento eficiente dos efluentes até a ETE, bem como o retorno ou disposição final adequada dos efluentes tratados. A correta implantação desses sistemas é fundamental para evitar sobrecargas, refluxos, perdas de eficiência, contaminação ambiental e demais riscos associados às condições hidráulicas e operacionais características do distrito de Itacolomi.

3.5 A execução das unidades de tratamento e das estruturas operacionais constitui o núcleo da intervenção, contemplando a implantação das edificações e tanques, fundações, estruturas em concreto, sistemas de aeração, filtração, decantação, desinfecção, adução e recalque, bem como demais componentes indispensáveis ao funcionamento da ETA e da ETE. A solução inclui ainda a implantação das bases e suportes para equipamentos eletromecânicos, redes de interligação hidráulica, instalações elétricas e sistemas de automação, garantindo desempenho operacional adequado, eficiência no tratamento, segurança estrutural e confiabilidade no funcionamento contínuo das unidades, conforme as demandas projetadas para o distrito de Itacolomi.

3.6 Aliadas a essas ações, as medidas de estabilização e controle operacional têm por finalidade atuar em pontos previamente mapeados como críticos para o funcionamento dos sistemas de tratamento, tais como áreas suscetíveis a infiltrações, variações de pressão, instabilidades hidráulicas, esforços concentrados ou riscos de extravasamento. Para tanto, são adotadas técnicas de proteção das estruturas, reforço de fundações, recomposição e impermeabilização de superfícies, estabilização de leitos e implantação de dispositivos de segurança que assegurem a continuidade e a eficiência dos processos de tratamento. Esses pontos críticos, identificados a partir dos levantamentos técnicos e das condições operacionais projetadas, demandam cuidados específicos que foram integralmente incorporados ao conjunto de soluções previstas para a ETA e a ETE de Itacolomi.

3.7 Por fim, os serviços complementares abarcam a execução de acabamentos, recomposição de áreas interferidas, tratamento de interfaces entre unidades operacionais, organização e limpeza final do canteiro, ajustes decorrentes das orientações da fiscalização técnica e demais adequações necessárias ao pleno funcionamento das instalações, consolidando a entrega das unidades de tratamento de água e esgoto em conformidade com os padrões de qualidade e desempenho estabelecidos.

3.8 O conjunto de intervenções delineadas constitui a alternativa tecnicamente mais adequada às características ambientais, operacionais e sanitárias do Distrito de Itacolomi, promovendo maior eficiência nos processos de tratamento, ampliação da disponibilidade de água potável, melhoria das condições de saneamento básico e redução dos impactos ambientais decorrentes do lançamento inadequado de efluentes. Trata-se de uma solução completa, sustentada por critérios técnicos e orientada ao atendimento do interesse público municipal, assegurando que o distrito passe a dispor de infraestrutura de abastecimento de água e tratamento de esgoto compatível com sua relevância social, ambiental e territorial, garantindo segurança, confiabilidade e desempenho contínuo dos sistemas implantados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A empresa contratada deverá ser do ramo de Engenharia e dispor de profissional de Engenharia Civil e/ou Arquitetura e Urbanismo, com registro ativo no respectivo conselho profissional (CREA ou CAU), com disponibilidade para o acompanhamento presencial das obras.

4.2 Deverá ser apresentado profissional responsável técnico, devidamente registrado em seu conselho, com atestado de responsabilidade técnica (ART ou RRT) por execução de obras conforme disposto no item de qualificação técnica.

4.3 Os serviços deverão ser executados com mão de obra própria da contratada, devidamente mobilizada até a emissão da ordem de serviço, permanecendo à disposição até a conclusão dos serviços.

4.4 A contratada deverá dispor de equipe técnica multidisciplinar com profissionais qualificados para cada uma das etapas previstas no projeto.

4.5 O responsável técnico da empresa contratada deverá estar presente durante as etapas da obra, conforme o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária.

4.6. Subcontratação:

4.6.1 Será admitida subcontratação parcial de até 30% (trinta por cento) do valor contratado, desde que por razões técnicas devidamente justificadas e previamente aprovadas pela Contratante.

4.6.2 Toda subcontratação deverá ser autorizada previamente pela Contratante, que avaliará a qualificação técnica da empresa subcontratada.

4.6.3 A contratada continuará responsável integralmente pela execução do contrato, devendo supervisionar e coordenar os serviços da subcontratada, inclusive respondendo pelos atos praticados por esta.

4.6.4 A subcontratação, quando autorizada, deverá ser preferencialmente direcionada a microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme prevê a legislação vigente.

4.6.5 Não se admite a subcontratação de itens de serviços que tenham sido exigidos para fins de qualificação técnica na presente licitação.

4.7. Garantia de Contratação

4.7.1 Será exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

4.7.2 No caso de opção por seguro-garantia, o edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a apresentação da apólice.

4.7.3 Nas modalidades caução e fiança bancária, a garantia deverá ser apresentada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após convocação para assinatura do contrato.

4.7.4 A garantia poderá ser prestada por caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, com vencimento estipulado para 60 (sessenta) dias após o encerramento do contrato.

4.7.5 O valor caucionado poderá ser utilizado para o pagamento de multas ou prejuízos causados à Administração, decorrentes de inadimplemento contratual, ações ou omissões dolosas ou culposas da contratada.

4.7.6 Não havendo uso da garantia para cobertura de prejuízos, ela será devolvida à contratada após o encerramento do contrato e conclusão total dos serviços, atualizada monetariamente, quando prestada em dinheiro.

4.7.7 A garantia deverá ser reforçada em caso de reajuste do valor contratual ou prorrogação do contrato por meio de termo aditivo.

4.7.8 Caso a garantia seja apresentada por meio de título de capitalização, este deverá ser custeado com pagamento único e prever resgate integral ao final do contrato.

Visita técnica

4.7.9 A realização de visita técnica mostra-se recomendável para o pleno conhecimento das condições reais do local de implantação das unidades de tratamento, permitindo ao licitante compreender, de forma adequada, o contexto físico, ambiental e operacional da área destinada à instalação da Estação de Tratamento de Água (ETA) e da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), bem como as condições de acesso, características do terreno e interação com o entorno imediato. Essa etapa contribui para a correta interpretação dos projetos e documentos técnicos disponibilizados no processo, os quais, embora suficientes para subsidiar a elaboração das propostas, não substituem a percepção direta das condições existentes no local.

4.7.10 Em contratações voltadas à implantação de sistemas de saneamento básico, como estações de tratamento de água e esgoto, fatores como topografia, características do solo, condições de acesso, disponibilidade de áreas para instalação de canteiro de obras, interferências de redes existentes, condições hidráulicas do local e interação com o meio ambiente constituem elementos relevantes para o adequado planejamento das atividades de engenharia. A análise exclusivamente documental não contempla de forma plena aspectos operacionais relacionados à logística de execução, à mobilização de equipamentos, ao transporte e armazenamento de materiais, bem como às condições de implantação das unidades de tratamento e de suas interligações hidráulicas.

4.7.11 A visita técnica auxilia na elaboração de proposta compatível com as condições reais de execução, permitindo ao licitante avaliar com maior precisão os fatores que influenciam o planejamento das atividades, a definição de equipes, equipamentos, métodos executivos e a organização do cronograma físico-financeiro, especialmente em obras que envolvem estruturas hidráulicas, unidades de processamento e sistemas eletromecânicos integrados.

4.7.12 A vistoria prévia também contribui para a mitigação de riscos contratuais, ao possibilitar a identificação de condicionantes não evidenciadas de forma exaustiva nos documentos do edital, permitindo sua adequada consideração na análise técnica, na formação dos custos e nas estratégias de execução, de modo a reduzir a probabilidade de ajustes posteriores ou de pleitos decorrentes de alegado desconhecimento das condições locais.

4.7.13 A Administração Pública considera a vistoria técnica como instrumento relevante para a elaboração de proposta tecnicamente adequada e alinhada às condições reais do local. Todavia, a realização da visita não configura exigência restritiva à competitividade, uma vez que possui caráter facultativo, sendo admitida sua substituição por declaração formal, nos termos da legislação aplicável.

4.7.14 A previsão da visita técnica tem como finalidade resguardar o interesse público, assegurar a transparência do certame e preservar a isonomia entre os licitantes, evitando questionamentos futuros relacionados ao desconhecimento das condições locais que possam comprometer a execução contratual.

4.7.15 Caso o licitante opte por não realizar a visita técnica, esta poderá ser substituída por declaração formal assinada por seu responsável técnico, atestando que possui pleno conhecimento do local, de suas condições e das peculiaridades associadas à execução do objeto contratual.

4.7.16 Quando realizada, a visita técnica ocorrerá de forma individual e será acompanhada por representante da Administração Pública, preferencialmente servidor do Departamento de Engenharia, que emitirá o respectivo atestado a ser anexado à documentação de habilitação.

4.7.17 A vistoria deverá ser previamente agendada pelo telefone (31) 3868-1169, sendo realizada de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 16h, devendo o representante da licitante apresentar documento oficial de identificação com foto e credencial da empresa até o dia útil anterior à data de abertura das propostas.

4.7.18 A ausência da realização da visita técnica não poderá fundamentar, posteriormente, alegações de desconhecimento das condições locais, permanecendo sob responsabilidade integral da contratada a execução plena e adequada do objeto contratual, conforme estabelecido no edital e nos documentos técnicos que o integram.

4.8. Requisitos fiscais e trabalhistas

4.8.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, bem como a última alteração social;

4.8.2 Cédula de identificação dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa e procuração, se for o caso.

4.8.3 Requisitos fiscal e trabalhistas

4.8.4 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.8.5 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

4.8.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

4.8.7 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

4.8.8 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, mediante apresentação de certidão emitida pela secretaria competente do município;

4.8.9 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

4.8.10 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos

do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.9. Demais requisitos legais

4.9.1 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação.

4.9.2 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 64 da Lei 14.133/21.

4.9.3 Declaração emitida pela empresa de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Execução

5.1.1 Os serviços deverão ser executados de acordo com os projetos e as Especificações Técnicas, bem como com os padrões de qualidade, resistência e segurança estabelecido nas normas aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e, na sua falta, deverão ser previamente aprovados por escrito pela Fiscalização. Quando existirem recomendações adicionais às normas referentes à execução dos serviços, ditadas pelos fabricantes dos materiais, essas também deverão ser obedecidas.

5.1.2 Deverá ser entregue a fiscalização, no término da obra, uma cópia em meio físico e em meio digital, o “as built” com todas as modificações que forem realizadas nos projetos ao longo da sua execução, de modo que ao término dos serviços os desenhos representem fielmente o executado.

5.1.3 Será de responsabilidade da empresa executora a realização de ensaios e testes necessários à verificação da perfeita observância das especificações e resistências, tanto dos materiais aplicados quanto dos serviços executados.

5.1.4 A CONTRATADA deverá apresentar previamente a fiscalização da CONTRATANTE, o programa de ensaios de controle tecnológico, de acordo com as normas vigentes.

5.1.5 Todo o material fornecido deverá ser de qualidade garantida, de acordo com as normas técnicas vigentes e respeitando as especificações técnicas. Poderão ser utilizados produtos similares aos especificados, desde que autorizados pela fiscalização. Além disso, essa Fiscalização poderá exigir, quando houver dúvidas quanto à qualidade ou similaridade, a apresentação prévia de amostras dos materiais que serão utilizados, bem como de resultados de testes de composição, qualidade e resistência desses materiais, fornecidos por entidade de reconhecida idoneidade técnica. A obtenção de tais atestados será de responsabilidade da Contratada sem ônus para a CONTRATANTE.

5.1.6 Todos os serviços deverão ser desenvolvidos em conformidade com as normas de segurança, observando-se a necessidade de minimizar os transtornos aos usuários do entorno da área de intervenção. Deverão ser adotadas todas as providências de segurança que sejam necessárias para garantia da integridade física e patrimonial de terceiros.

5.1.7 Quando houver necessidade de paralisação de alguma atividade de rotina em função da realização de serviços, sua execução ficará condicionada aos horários a serem estabelecidos pela Fiscalização. A Contratada deverá apresentar à Fiscalização, com a devida antecedência, sua programação de trabalho.

5.1.8 Durante todo o decorrer da construção, ficará a cargo da Contratada a conservação e limpeza das instalações da obra, devendo o local estar sempre limpo e acessível à Fiscalização, com a remoção periódica dos entulhos do canteiro, não sendo permitido o depósito desses na rua.

5.1.9 As obras deverão ser entregues em perfeito estado de limpeza e conservação, devendo apresentar perfeito funcionamento de todos os equipamentos e instalações, e estarem definitivamente ligados às redes de serviço público.

5.1.10 Deverá ser mantido na obra ou no órgão/entidade, caso não exista escritório na obra, Diário de Obra, em formato eletrônico ou físico, sempre atualizado, contendo termos de abertura e de encerramento, em que serão anotadas as Ordens de Serviços e ocorrências pelo fiscal designado pela administração, sendo admitido o uso de assinatura eletrônica. O mesmo deverá ser iniciado no início da obra, independentemente da obra ou do serviço de engenharia. Nele deverão estar registrados todos os fatos inerentes ao serviço, como:

- Todos os fatos relevantes ocorridos no desenvolvimento da obra ou do serviço de engenharia, com registro de imagens, em meio impresso ou eletrônico, sempre que aplicável, tais como: início e término das etapas de execução dos serviços, alterações, paralisações, imprevistos, decisões, recomendações, consultas à fiscalização, sugestões e advertências;
- Data e assinatura dos intervenientes ao final de cada registro, sendo admitido o uso de assinatura eletrônica;
- As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- As datas de conclusão de etapas, caracterizadas de acordo com o cronograma físico/financeiro, apresentado e aprovado;
- Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- As respostas às interpelações da Fiscalização;
- Quaisquer outros fatos que devam ser objeto de registro;

5.1.11 Caso o Diário de Obra seja elaborado em formato eletrônico, deve-se permitir identificar, com controle histórico de edição, a data de abertura e de encerramento e o (s) responsável (is) pelo preenchimento das informações.

5.1.12 As ocorrências registradas no Diário de Obra deverão ser lidas e rubricadas semanalmente pelo engenheiro representante da Contratada, que será o profissional habilitado no certame, e pelo fiscal da obra designado;

5.2. Canteiro de obras

5.2.1 Correrão, exclusivamente por conta da CONTRATADA, todas as despesas com relação à manutenção e à administração do canteiro de obras, inclusive a manutenção dos tapumes de vedação do local, confecção e instalação das placas da obra, mobilização e desmobilização de máquinas e equipamentos, bem como sua retirada no término da obra;

5.2.2 A CONTRATADA confeccionará, fixará e conservará, em local a ser indicado pela Fiscalização, sob suas custas, a placa de obra, conforme o modelo apresentado pela CONTRATANTE;

5.2.3 A CONTRATADA disponibilizará um escritório climatizado para a Fiscalização com, no mínimo, uma mesa de trabalho.

5.3. Medidas de segurança

5.3.1 A execução das obras deverá ser realizada com a adoção de todas as medidas relativas à proteção dos trabalhadores, observando as leis em vigor e as respectivas (NR).

5.3.2 O uso de equipamentos de segurança como botas, capacetes, cintos de segurança (trabalhos em altura superior a 2,00 m), máscaras, uniforme com identificação da empresa etc. serão obrigatórios.

5.3.3 A CONTRATANTE não se responsabilizará por acidentes ou prejuízo a terceiros que porventura venham a ocorrer no local da obra.

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados para esse fim.

6.6 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei 14.133/2021.

6.8 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e seus Apêndices, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: qualidade e forma de uso.

6.9 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.10 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

6.11 A fiscalização técnica dos contratos, exercida pelo fiscal do contrato avaliará constantemente a execução do objeto.

6.12 Durante a execução do objeto, o fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.13 O fiscal do contrato deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.14 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.15 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal do contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.16 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste termo de referência.

6.17 O fiscal do contrato poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.18 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/2021

6.19 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.22 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.23 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de compras e Secretaria de Fazenda para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.1.1 Quantitativos executados;

7.1.2 Conformidade da execução.

7.1.3 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.4 não produzir os resultados acordados,

7.1.5 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.6 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. DO PAGAMENTO

7.2.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do aceite das Notas Fiscais/Fatura;

7.2.2 Para a emissão de Nota Fiscal/Fatura em relação a cada mês de execução, deve-se obedecer ao procedimento abaixo.

7.2.3 Ao final de cada mês da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará as medições de acordo com o padrão fornecido pela Contratante, para análise e aprovação da fiscalização.

7.2.4 No prazo de até 03 (três) dias úteis a contar do recebimento dos documentos apresentados pela CONTRATADA, o Fiscal do Contrato deverá elaborar relatório técnico circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências verificadas durante a execução contratual. O relatório deverá declarar, de forma expressa, que a medição apresentada pela CONTRATADA está compatível com os serviços efetivamente executados, bem como alinhada às condições estabelecidas no projeto básico, no projeto executivo, no edital e no termo de contrato. Deverão ser anexadas à instrução a planilha de medição, a memória de cálculo detalhada e todos os demais documentos que o Fiscal entender necessários para a comprovação e validação das informações

7.2.5 Caso sejam identificadas irregularidades que impeçam a liquidação e o consequente pagamento da despesa, o Fiscal do Contrato deverá indicar expressamente as cláusulas contratuais infringidas, notificando a CONTRATADA, por escrito, para que promova as correções necessárias, no prazo estipulado, de modo a possibilitar a regularização da medição e a continuidade do trâmite processual.

7.2.6 O Fiscal do Contrato analisará e aprovará a medição, fazendo constar do relatório elaborado a sua assinatura e após, deverá encaminhar o relatório ao Gestor do contrato para que este também o aprove.

7.2.7 O Gestor do Contrato também poderá solicitar correções, seguindo o mesmo procedimento descrito no subitem 7.6.1.

7.2.8 Após aprovação explícita do Gestor do Contrato, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços e consequentemente, da medição relativa àquele mês, a CONTRATADA será comunicada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.2.9 A aprovação pela Administração da medição mensal não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

7.2.10 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal ou gestor do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.2.11 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta ao CRC ou mediante consulta aos

sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.12 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período de prestação dos serviços;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.13 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

7.2.14 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.15 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.16 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.2.17 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

7.2.18 Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

7.2.19 Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual.

8. DO RECEBIMENTO

8.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.2 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, obedecendo os seguintes procedimentos.

8.3 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei 14.133, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.4 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.6 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.7 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico/Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9. DAS DEFINIÇÕES DA LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

9.1 A modalidade de licitação empregada será CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA.

9.2 A presente licitação será realizada com INVERSÃO DE FASES, permitida no art. 17, §1º da NLLC, devendo a habilitação dos licitantes preceder a fase de apresentação de propostas e lances, em busca da melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame.

9.3 A inversão de fases terá como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração.

9.4 A inversão de fases pela qual a análise de habilitação antecede a etapa de julgamento das propostas tem como principal objetivo garantir maior segurança técnica e administrativa ao certame, permitindo que a Administração avalie previamente a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, a qualificação econômico-financeira e, sobretudo, a capacidade técnica operacional das licitantes antes da apreciação dos valores ofertados.

9.5 No caso em tela, a licitação envolve obras de implantação de sistemas de tratamento de água e esgoto sanitário, cujas etapas executivas compreendem movimentação de solo, execução de estruturas de concreto, instalação de unidades de tratamento, montagem de equipamentos eletromecânicos e implantação de redes hidráulicas de adução, recalque, distribuição e coleta, além de dispositivos de controle operacional. Tais serviços requerem domínio técnico comprovado em obras de saneamento básico, compatibilidade de equipamentos especializados e equipe técnica habilitada, conforme estabelecem a ABNT NBR 12209, que trata dos critérios de projeto e desempenho das Estações de Tratamento de Água (ETA), a ABNT NBR 12216, que define os requisitos técnicos para projeto e funcionamento das Estações de Tratamento de Esgotos Sanitários (ETE), a ABNT NBR 9649, aplicável ao projeto das redes coletoras de esgoto sanitário que integram o sistema afluente à ETE, e a ABNT NBR 12215, que disciplina o dimensionamento e as condições operacionais de adutoras de água bruta e tratada, além da ABNT NBR 5410, que regulamenta as instalações elétricas de baixa tensão associadas aos sistemas eletromecânicos das unidades de tratamento. Tais normativas, conjugadas, estabelecem os parâmetros essenciais de desempenho, segurança, confiabilidade e operacionalidade para obras desse porte, exigindo da contratado domínio técnico compatível e plena capacidade de execução. Ao proceder à verificação antecipada da habilitação técnica, a Administração assegura que apenas empresas

com acervo técnico compatível e experiência comprovada em obras similares avancem à fase de disputa, mitigando o risco de participação de licitantes sem estrutura operacional ou corpo técnico adequado. Essa etapa permitirá avaliar atestados de capacidade técnica e operacional, emitidos em conformidade com as Resoluções nº 1.137/2023 do CONFEA.

9.6 A antecipação da habilitação contribui também para assegurar a fidedignidade das propostas apresentadas, prevenindo situações em que valores excessivamente baixos sejam ofertados por empresas sem real condição de execução, o que poderia comprometer a qualidade da obra, o cronograma físico-financeiro e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

9.7 Do ponto de vista da engenharia e da gestão contratual, a medida favorece a conformidade técnica da execução futura, uma vez que a disputa de preços ocorrerá apenas entre empresas que comprovem capacidade técnica plena e estrutura executiva compatível com as exigências do edital e do projeto executivo. Dessa forma, busca-se evitar retrabalhos administrativos, pedidos de reequilíbrio contratual indevidos ou paralisações decorrentes de insuficiência técnica, garantindo que o processo licitatório resulte em contratação sólida, exequível e alinhada aos princípios do planejamento, transparência, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa.

9.8 O critério de julgamento desta CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA será o de MENOR PREÇO GLOBAL.

9.9 O regime de execução será de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

9.10 Sem prejuízo das exigências constantes no presente instrumento, deverão ser observadas as disposições constantes no edital da licitação.

10. PLANILHA DE QUANTITATIVOS

10.1 As planilhas orçamentárias deverão reproduzir todos os itens e quantitativos constantes nas Planilhas de Quantitativos fornecidas pela Prefeitura, mantendo-se a mesma ordem e formatação e deverão estar no mesmo envelope da respectiva proposta de preços.

10.2 As planilhas orçamentárias deverão obrigatoriamente ser subscritas por profissional legalmente habilitado e com atribuição específica, estando explícitos o seu título profissional e o número do registro profissional, conforme estabelece o art. 14 da Lei nº. 5.194/66.

10.3 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

10.4 Não serão aceitas as propostas que contiver item quantitativo igual a zero.

11. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

11.1 O escopo inicia-se com os serviços de administração local, implantação do canteiro de obras e mobilização e desmobilização, abrangendo a instalação de estruturas provisórias administrativas e operacionais, áreas de apoio e estoque de materiais, sistemas provisórios de abastecimento e energia, além da mobilização de máquinas, equipamentos, equipes técnicas especializadas e infraestrutura necessária ao controle tecnológico, topográfico e operacional. Essa etapa estrutura a base operacional para a execução contínua das obras de implantação da ETA e da ETE, assegurando o adequado planejamento, gerenciamento e manutenção do canteiro de obras durante todo o período contratual, em conformidade com as boas práticas de engenharia e com as diretrizes técnicas aplicáveis às obras de saneamento básico.

11.2 A etapa de terraplenagem compreende a escavação mecânica de grandes volumes de solo em materiais de 1ª, 2ª e 3ª categorias, com utilização de escavadeiras hidráulicas, retroescavadeiras, tratores de esteira, motoniveladoras e caminhões basculantes, obedecendo

às distâncias médias de transporte previstas. Inclui-se a conformação de cortes e aterros, regularização e preparação das plataformas destinadas às edificações, tanques e unidades operacionais, compactação em camadas sucessivas, acabamento de taludes e adequação geométrica das áreas de implantação, de modo a garantir capacidade de suporte, estabilidade e segurança estrutural para as etapas posteriores, observando rigorosamente as normas técnicas de compactação e controle tecnológico.

11.3 A execução das estruturas civis engloba a implantação de fundações, blocos, lajes, tanques e demais elementos estruturais em concreto armado ou simples que compõem as unidades da ETA e da ETE. Os serviços incluem preparo de base, armação, fôrmas, concretagem, cura e desforma, exigindo controle rigoroso dos parâmetros de execução, resistência mecânica, durabilidade e estanqueidade das estruturas, em consonância com as normas da ABNT aplicáveis a obras de saneamento e estruturas de concreto.

11.4 Os sistemas hidráulicos e sanitários contemplam a implantação de adutoras, linhas de recalque, redes internas de distribuição, coletores, interligações hidráulicas, dispositivos de controle de vazão e unidades auxiliares necessárias ao funcionamento da ETA e da ETE. A execução desses serviços envolve escavações específicas, regularização de fundo, assentamento de tubulações, execução de juntas, testes de estanqueidade, reaterro e compactação controlada, assegurando eficiência hidráulica, segurança operacional e compatibilidade com os processos de tratamento adotados.

11.5 As unidades de tratamento propriamente ditas compreendem a implantação de sistemas de coagulação, floculação, decantação, filtração, desinfecção e demais processos associados à ETA, bem como as unidades físicas, químicas ou biológicas previstas para a ETE, incluindo tanques, canais, reatores, leitos, dispositivos de aeração e estruturas de suporte. Esses serviços exigem precisão construtiva, alinhamento hidráulico e compatibilidade funcional entre os processos, garantindo eficiência no tratamento e atendimento aos padrões de qualidade estabelecidos.

11.6 A etapa complementar de concretagem e regularização engloba a execução de concreto magro para berços, bases de equipamentos, apoios estruturais e regularizações locais necessárias para garantir o correto posicionamento e funcionamento das unidades e tubulações. Inclui-se o reaterro e a compactação com equipamentos adequados, assegurando estabilidade final das estruturas implantadas e respeito aos parâmetros das normas técnicas aplicáveis às obras de saneamento.

11.7 As escavações de valas técnicas compreendem a abertura mecanizada ou manual do solo, conformação adequada das laterais, regularização do fundo, eventual escoramento, execução de bases de assentamento e posterior instalação de tubulações e acessórios. Esses serviços exigem precisão geométrica, segurança operacional e compatibilidade com os sistemas hidráulicos e sanitários projetados, garantindo funcionalidade, durabilidade e segurança ao conjunto implantado.

11.8 O transporte de materiais envolve todas as operações de movimentação previstas no orçamento, incluindo transporte de tubulações, equipamentos eletromecânicos, materiais de construção, insumos diversos, materiais excedentes das escavações e resíduos encaminhados a áreas de bota-fora licenciadas. Os deslocamentos consideram as distâncias médias de transporte e as condições viárias locais, conforme as premissas orçamentárias adotadas.

11.9 A infraestrutura eletromecânica e elétrica compreende a instalação de equipamentos, painéis, sistemas de automação, quadros de comando, redes elétricas internas, aterramento e dispositivos de proteção necessários à operação da ETA e da ETE. Esses serviços garantem

a integração entre os sistemas civis, hidráulicos e operacionais, assegurando confiabilidade, segurança e continuidade de funcionamento das unidades de tratamento.

11.10 Obras Complementares: Ao final, integram o escopo as obras complementares essenciais à conclusão do empreendimento, compreendendo limpeza e acabamento das unidades implantadas, recomposição das áreas afetadas pela execução, estabilização final de taludes e superfícies, ajustes operacionais decorrentes da fiscalização técnica, testes finais, comissionamento dos sistemas, verificação de desempenho hidráulico, sanitário e eletromecânico, bem como quaisquer serviços acessórios necessários para assegurar a plena funcionalidade, segurança e durabilidade da infraestrutura de tratamento de água e esgoto entregue.

12. DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA JUSTIFICATIVA PARA O SIGILO DO ORÇAMENTO ESTIMADO

12.1 A adoção do caráter sigiloso para o orçamento estimado desta contratação decorre do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração, quando tecnicamente justificável, a resguardar o valor de referência com vistas a proteger a competitividade, evitar o alinhamento artificial das propostas e assegurar a seleção da oferta mais vantajosa sob os aspectos técnico e financeiro. A medida visa preservar a integridade do procedimento licitatório, especialmente em contratações de obras de saneamento básico, cujos serviços apresentam elevada complexidade técnica, forte dependência de condições locais e sensibilidade a variações regionais de preços.

12.2 No Distrito de Itacolomi, a estrutura de custos dos serviços de implantação da ETA e da ETE envolve insumos cujo valor depende de significativa variabilidade regional, tais como materiais de construção, equipamentos eletromecânicos, tubulações, insumos hidráulicos, transporte, logística de acesso, disponibilidade de fornecedores especializados e distância de centros de suprimento, fatores que impactam diretamente a precificação e que justificam, do ponto de vista técnico, a necessidade de sigilo do orçamento.

12.3 A divulgação prévia do orçamento, em cenários dessa natureza, gera risco concreto de indução ao chamado “preço de referência”, fenômeno amplamente reconhecido pelo Tribunal de Contas da União, caracterizado pela aproximação artificial das propostas ao valor divulgado. Isso reduz a dispersão competitiva, limita estratégias independentes de precificação e compromete a economicidade do certame.

12.4 Os serviços contemplados execução de estruturas civis, implantação de unidades de tratamento, fornecimento e montagem de equipamentos eletromecânicos, instalação de redes hidráulicas, sistemas elétricos e automação possuem composições técnicas amplamente dominadas pelas empresas especializadas do setor de saneamento, o que viabiliza a formulação de preços de forma independente, mesmo sem o acesso ao orçamento estimado da Administração.

12.5 Essa previsibilidade técnica, somada a um mercado regional menos diversificado, amplia a sensibilidade do certame à divulgação do valor orçado, reforçando a necessidade de proteção do orçamento para evitar comportamentos paralelos, conluio tácito e alinhamento indevido das propostas.

12.6 O sigilo do orçamento não impede, em nenhum aspecto, a elaboração completa das propostas pelas licitantes. Foram disponibilizados todos os elementos técnicos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, tais como Projeto Básico, planilha de quantitativos estimados, memoriais, critérios de medição, normas aplicáveis, seções-tipo, diretrizes de controle tecnológico e demais especificações técnicas necessárias à precificação independente. As

empresas dispõem, portanto, de informações suficientes para realizarem seus próprios levantamentos, produtividades e composições de custo, sem qualquer influência do valor de referência resguardado pela Administração.

12.7 A manutenção do sigilo mostra-se ainda mais necessária diante da diversidade de unidades de tratamento, das condições topográficas do local, das características do solo, das interferências existentes e das especificidades operacionais de implantação da ETA e da ETE, elementos que influenciam diretamente o consumo de materiais, o dimensionamento das estruturas e o rendimento dos equipamentos.

12.8 A variabilidade técnica observada entre as unidades e etapas do sistema de tratamento exige que cada licitante desenvolva estudos próprios de engenharia, pautados em análises de logística, métodos executivos, ciclos produtivos e condições operacionais locais, reforçando a pertinência de não se divulgar o orçamento estimado, o qual poderia induzir parametrizações artificiais das propostas.

12.9 A proteção ao orçamento estimado, portanto, preserva o caráter técnico do certame, reforça a elaboração independente das propostas, afasta interferências indevidas na livre concorrência e se alinha à finalidade central da Lei nº 14.133/2021: a obtenção da proposta mais vantajosa, com estrita observância ao interesse público.

12.10 Assim, conclui-se que o sigilo do orçamento estimado é medida tecnicamente necessária e juridicamente adequada, sobretudo porque todo o detalhamento técnico indispensável à formulação das propostas foi integralmente disponibilizado, em conformidade com o §1º do art. 6º, art. 18 e art. 24 da Lei nº 14.133/2021, sendo fornecida apenas a planilha de quantitativos estimados, e não uma planilha orçamentária com preços.

12.11 Adequações das disposições posteriores para refletir que não há planilha orçamentária anexa (apenas quantitativos).

12.12 O prazo de validade da proposta deverá ser igual ou superior a 90 (noventa) dias, contados da data da sessão pública indicada no preâmbulo do Edital.

12.13 Os preços unitários e as despesas indiretas deverão contemplar todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo transporte, carga e descarga, fornecimento e aplicação de materiais, mão de obra especializada, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, custos operacionais, manutenção do canteiro, tributos, taxas, seguros, fretes e quaisquer outros custos diretos ou indiretos.

12.14 As despesas relacionadas a contratos, seguros, leis sociais, ISS e demais encargos incidentes sobre os serviços e sobre o pessoal empregado serão integralmente de responsabilidade da licitante vencedora.

12.15 Os preços apresentados sejam na proposta inicial, final ou etapa de lances serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não se admitindo alegações posteriores de erro, omissão ou falha de cálculo.

12.16 A planilha apresentada pela licitante deverá conter os quantitativos estimados fornecidos pela Administração, acrescidos dos preços unitários ofertados e respectivos totais, todos com BDI incluso, observando integral compatibilidade com o Projeto Básico e com as especificações técnicas.

12.17 Os valores unitários deverão ser apresentados com duas casas decimais, sendo obrigatória a utilização da ferramenta de arredondamento correspondente nas células de valor unitário com BDI e valor total.

12.18 Todos os valores apresentados deverão refletir fielmente os custos diretos, a margem de lucro e as despesas indiretas da empresa, observada a coerência interna entre os itens precificados.

12.19 O cronograma físico-financeiro deverá apresentar a programação mensal de execução e desembolso, compatível com o avanço físico dos serviços e com os quantitativos estimados.

12.20 A licitante deverá utilizar o modelo editável disponibilizado para elaboração do cronograma físico-financeiro, distribuindo proporcionalmente os itens relacionados à Administração Local e Manutenção do Canteiro em função do avanço financeiro projetado.

12.21 Deverá ser apresentada proposta metodológica de execução, com etapas claramente estruturadas e tecnicamente justificadas, compatíveis com os critérios de medição e com as condições operacionais do local.

12.22 A licitante deverá apresentar composições de preços unitários correspondentes a todos os itens da planilha de quantitativos, identificando insumos, coeficientes, produtividades, custos diretos e indiretos, permitindo a análise da formação dos valores ofertados.

12.23 Deverá ser apresentado o demonstrativo da composição analítica do BDI.

12.24 Deverá ser apresentada a ART relativa à elaboração das composições, do BDI e da planilha de preços, devidamente registrada no CREA.

12.25 O prazo para apresentação das composições de custos unitários, do BDI e do cronograma físico-financeiro será de até 48 horas.

12.26 A estimativa do valor da contratação, os preços unitários referenciais e as memórias de cálculo, são sigilosos.

12.27 No detalhamento da estimativa de custo total da contratação deverão ser utilizados como referência de preços os valores das planilhas SICOR, SINAPI, SICRO, SUDECAP, ETC, e composição por preço de mercado.

12.28 O valor global ofertado deverá ser apresentado considerando o disposto no PROJETO BÁSICO e demais documentos disponibilizados, para a realização de todos os serviços descritos, sob pena de desclassificação.

13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1 A qualificação técnica necessária ao atendimento do objeto deste Projeto Básico será verificada mediante a comprovação da capacidade técnico-profissional e técnico-operacional da licitante, conforme os critérios a seguir estabelecidos.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

13.2 Deverá ser indicado pela licitante, como responsável técnico, profissional legalmente habilitado perante o CREA, detentor de experiência comprovada em serviços de mesma natureza e complexidade dos previstos neste Projeto Básico, demonstrada por meio de Certidão de Acervo Técnico (CAT), vinculada a atestado de execução emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

13.3 A experiência deverá refletir participação efetiva e atribuições compatíveis com as atividades de implantação de estações de tratamento de água e esgoto, incluindo execução de estruturas civis, montagem de unidades de tratamento, instalação de sistemas hidráulicos e eletromecânicos, implantação de adutoras e redes associadas, bem como gerenciamento de operações de fornecimento, transporte e instalação de materiais e equipamentos.

13.4 O responsável técnico deverá comprovar vínculo jurídico atual com a licitante por meio de Contrato Social, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou contrato de prestação de serviços, garantindo a validade das datas e a pertinência da atuação profissional. Cada

responsável técnico somente poderá representar uma única empresa licitante, sob pena de inabilitação.

13.5 A comprovação da capacidade técnico-profissional poderá ser realizada mediante a apresentação de um ou mais atestados, devidamente registrados no CREA competente por meio da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), sendo admitido o somatório de atestados provenientes de contratos distintos, desde que demonstrem, de forma conjunta, a execução de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica e os quantitativos mínimos exigidos neste Projeto Básico.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

13.6 A licitante deverá comprovar experiência prévia na execução de serviços de implantação de sistemas de tratamento de água e esgoto, de porte equivalente, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA competente por meio da respectiva Certidão de Acervo Operacional (CAO).

13.7 Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, será admitido o somatório de atestados provenientes de contratos distintos, desde que tais documentos demonstrem, de forma conjunta, a execução de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica e os quantitativos mínimos exigidos para o objeto.

13.8 Os atestados deverão evidenciar a execução de serviços com características técnicas semelhantes às previstas neste Projeto Básico, especialmente no que se refere à implantação de estações de tratamento de água e esgoto, incluindo suas unidades civis, hidráulicas e eletromecânicas.

DOS QUANTITATIVOS MÍNIMOS EXIGIDOS

13.9 Os quantitativos mínimos exigidos para a qualificação técnico-profissional e técnico-operacional correspondem às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, conforme estabelecido nos quadros abaixo:

ATESTAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	EXIGÊNCIA
FORNECIMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL, PREPARADO EM OBRA, COM FCK 30MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO	M³	138,69
FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO ÁGUA COMPACTA.	und	1
CORTE, DOBRA E MONTAGEM DE AÇO CA-50/60.	Kg	8652,03
FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO HORIZONTAL EM PRFV.	unid	1

ATESTAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	EXIGÊNCIA
FORNECIMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL, PREPARADO EM OBRA, COM FCK 30MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO	M³	138,69
FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO ÁGUA COMPACTA.	und	1
CORTE, DOBRA E MONTAGEM DE AÇO CA-50/60.	Kg	8652,03
FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO HORIZONTAL EM PRFV.	unid	1

13.10 Os quantitativos definidos nos quadros acima são suficientes para demonstrar a capacidade técnica da licitante, não se configurando como exigência restritiva à competitividade, nos termos da legislação vigente.

DISPOSIÇÕES FINAIS

13.11 Todos os atestados apresentados deverão estar devidamente registrados no CREA competente, sendo inadmissíveis documentos não registrados ou pendentes de validação pelo Conselho Profissional.

13.12 Caso necessário, para fins de verificação da autenticidade dos atestados, a licitante deverá fornecer todas as informações complementares solicitadas pela Administração, incluindo cópia do contrato que deu origem aos serviços atestados, endereço da contratante, local de execução e demais elementos necessários à aferição da legitimidade e da compatibilidade técnica.

13.13 A empresa licitante e o profissional responsável deverão apresentar certidão atual de registro e regularidade emitida pelo CREA, compatível com as atividades descritas no objeto desta licitação.

13.14 Apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente ao responsável pela elaboração do orçamento-base e composição de custos unitários referente à proposta de preços.

14. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

14.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, emitida pelo juízo competente da comarca onde estiver sediada a licitante, demonstrando sua regularidade jurídica e a inexistência de processos que comprometam sua capacidade de execução contratual

14.2 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigível e apresentado na forma da lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelo INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

14.2.1 O Balanço e as Demonstrações deverão ser apresentados por cópias reprográficas da página do Livro Diário, onde se encontram transcritos, comprobatório do registro na Junta Comercial. Poderá também ser apresentada cópia reprográfica de publicação em jornal, na forma da lei. As cópias deverão ser autenticadas.

14.2.2 As empresas criadas no exercício financeiro da concorrência deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

14.2.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

14.2.4 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$LG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO}{PASSIVO\ CIRCULANTE + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE}$

$SG = \frac{ATIVO\ TOTAL}{PASSIVO\ CIRCULANTE + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE}$

$LC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE}{PASSIVO\ CIRCULANTE}$

14.2.5 A licitante deverá apresentar cálculo demonstrativo da atualização do Capital Social, sempre que o valor nominal constante do contrato social não estiver grafado em real.

14.2.6 A empresa deverá apresentar Balanço Patrimonial, demonstrativo de Resultado por Exercício (DRE) e Índices Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios exigíveis.

14.2.7 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante

15. DOS REAJUSTES

15.1 O reajustamento dos preços contratuais observará o interregno mínimo de doze meses contado a partir da data-base do orçamento referencial que embasou a licitação, aplicando-se, após esse período, o índice setorial específico da construção civil divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, de forma restrita às obrigações cujo ciclo de execução tenha início e término posteriores à anualidade, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

15.2 Para os reajustes subsequentes, o intervalo mínimo de doze meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste praticado, mantendo-se a mesma sistemática de atualização e o mesmo índice setorial, garantindo-se continuidade metodológica e estabilidade dos parâmetros econômicos.

15.3 Na eventualidade de atraso ou ausência de divulgação do índice aplicável, a atualização provisória será realizada com base na última variação oficialmente conhecida, promovendo-se, tão logo haja publicação do índice definitivo, a compensação integral das diferenças apuradas, assegurando a recomposição da equação econômico-financeira.

15.4 O contratado deverá apresentar memória de cálculo analítica sempre que houver aplicação de reajustamento, contendo metodologia, índice utilizado, datas de referência, valores atualizados e verificação da observância da anualidade, permitindo conferência pela fiscalização e adequada instrução processual.

15.5 Para efeito de liquidação e pagamento, serão considerados exclusivamente os índices definitivos publicados pela Fundação Getúlio Vargas, vedada a utilização de valores estimados ou provisórios.

15.6 Caso o índice previsto venha a ser extinto, descontinuado ou impossibilitado de utilização por alteração normativa, será automaticamente substituído pelo índice oficialmente

indicado pela legislação aplicável para recomposição de preços em obras e serviços de engenharia.

15.7 Na ausência de definição legal, as partes selecionarão, mediante termo aditivo, novo índice oficial que reflita de forma fidedigna a variação dos custos do setor.

15.8 A atualização contratual será formalizada por meio de apostilamento, conforme disciplina da Lei nº 14.133/2021, integrando-se automaticamente ao instrumento do contrato.

15.9 O contrato somente será reajustado após 12 (doze) meses da data base do orçamento referencial da licitação, de acordo com a variação dos índices específicos ou setoriais da construção civil fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, nos termos da Lei 14.133/2021, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = \frac{I1 - I0}{I0} \times V$$

Onde:

R = Reajuste

I1 = Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, relativo ao 12º mês contado da data base do orçamento de referência da licitação.

I0 = Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, relativo ao mês da data base do orçamento de referência da licitação.

V = Valor do item da planilha

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

16.1 DA CONTRATANTE

16.1.1 Compete ao Contratante assegurar o fiel cumprimento de todas as disposições deste Projeto Básico, promovendo a fiscalização integral da execução e exigindo que o contratado cumpra rigorosamente as obrigações assumidas;

16.1.2 A Administração deve receber o objeto nas condições e prazos estabelecidos, realizando inspeções técnicas, ensaios, testes operacionais e verificações de conformidade das estruturas civis, dos sistemas hidráulicos, eletromecânicos e elétricos, bem como das unidades de tratamento e demais componentes da ETA e da ETE, assegurando o atendimento às especificações técnicas, normas aplicáveis e requisitos de desempenho previstos no Projeto Básico.

16.1.3 Sempre que forem identificados vícios, falhas executivas, defeitos construtivos, patologias estruturais, inadequações funcionais, vazamentos, falhas hidráulicas, elétricas ou eletromecânicas, bem como qualquer desconformidade técnica relacionada às estruturas civis, unidades de tratamento, redes de interligação, sistemas de automação ou equipamentos instalados, o Contratante deverá comunicar formalmente ao contratado as irregularidades observadas, fixando prazo para correção e certificando que a solução proposta seja tecnicamente adequada ao desempenho operacional, sanitário e estrutural esperado da ETA e da ETE.

16.1.4 Caberá ao Contratante acompanhar e fiscalizar a execução contratual, garantindo o controle tecnológico das estruturas em concreto, a verificação de materiais empregados, o

acompanhamento da montagem e instalação dos equipamentos, a realização de testes de estanqueidade, funcionamento e desempenho, bem como o atendimento às normas técnicas da ABNT e demais normativos aplicáveis às obras de saneamento básico.

16.1.5 A Administração deverá emitir orientações técnicas, determinar ajustes necessários e acompanhar o desenvolvimento das etapas de obra, assegurando a integridade do objeto e a boa aplicação dos recursos públicos.

16.1.6 Quando houver divergência acerca das medições ou da qualidade dos serviços, o Contratante deverá permitir a emissão da nota fiscal referente à parcela incontroversa, mantendo a controvérsia registrada em processo administrativo. Também compete ao Contratante efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente comprovados, respeitando os prazos e condições previstos neste Projeto Básico.

16.1.7 A Administração é responsável pela aplicação das sanções cabíveis em caso de descumprimento do contrato, bem como pela comunicação ao órgão jurídico municipal para defesa do interesse público.

16.1.8 Deve responder tempestivamente aos requerimentos apresentados pelo contratado, inclusive aqueles relativos à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, observando os prazos legais e suspendendo-os quando o pleito ainda não estiver devidamente instruído.

16.1.9 Compete ao Contratante manter arquivamento organizado de todos os documentos essenciais à obra, como projetos, revisões, especificações, relatórios de fiscalização, registros de conformidade, termos de recebimento e documentação “as built”. Deve fornecer informações técnicas necessárias ao adequado desenvolvimento dos serviços e garantir que as áreas de intervenção estejam liberadas para início da execução.

16.1.10 Antes do recebimento definitivo, a Administração deverá exigir a documentação correspondente à conclusão do empreendimento, tais como desenhos “as built” de drenagem e pavimentação, comprovação de ligações definitivas, laudos de vistorias e demais documentos comprobatórios previstos neste Projeto Básico.

16.1.11 A Administração não responde por compromissos assumidos pelo contratado com terceiros nem por danos causados por sua equipe, cabendo-lhe apenas assegurar condições adequadas de segurança e saúde quando os serviços forem executados em áreas administradas pelo ente público.

16.2. DO CONTRATADO

16.2.1 O contratado deve cumprir integralmente todas as obrigações previstas neste Projeto Básico, assumindo como exclusivamente seus os riscos inerentes à execução das obras de implantação da Estação de Tratamento de Água (ETA) e da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE). A empresa deverá executar todos os serviços em estrita conformidade com as normas técnicas vigentes, especificações, projetos, determinações da fiscalização e boas práticas da engenharia sanitária e de saneamento básico.

16.2.2 É responsabilidade do contratado manter, durante todo o período de execução, preposto aceito pela Administração, apto a representar a empresa e interagir com a fiscalização. Caso o desempenho desse preposto seja inadequado ou cause prejuízos ao controle da obra, a Administração poderá exigir sua substituição.

16.2.3 O contratado deve atender a todas as determinações regulares da fiscalização, prestando esclarecimentos técnicos, informando condições de trabalho e disponibilizando acesso irrestrito ao canteiro, aos documentos, ao diário de obra, aos equipamentos e aos processos executivos. Deve alocar mão de obra qualificada em número suficiente, bem como prover materiais, equipamentos e ferramentas compatíveis com as exigências técnicas do objeto.

16.2.4 Todos os serviços executados em desacordo com as normas técnicas, projetos ou especificações deverão ser reparados, corrigidos, removidos, reconstruídos ou substituídos integralmente às expensas da contratada, no prazo fixado pela fiscalização. A empresa é responsável por vícios e danos decorrentes da execução, sem que a fiscalização reduza sua responsabilidade, podendo o Contratante descontar valores correspondentes das medições ou da garantia.

16.2.5 Qualquer impossibilidade de continuidade ou conclusão dos serviços no prazo estabelecido deve ser comunicada imediatamente ao Contratante, permitindo a adoção de medidas de contingência. É vedada a contratação de parentes de agentes públicos conforme legislação aplicável, cabendo ao contratado cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e normativas da categoria profissional envolvida na obra.

16.2.6 A empresa deve comunicar em até vinte e quatro horas qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços. O contratado deverá prestar informações sempre que solicitado e garantir acesso irrestrito às frentes de trabalho e aos documentos relacionados à execução.

16.2.7 Os serviços devem ser paralisados imediatamente quando a fiscalização verificar execução em desacordo com as normas técnicas, com riscos operacionais ou prejuízos à integridade física de pessoas e bens. A contratada deve garantir a guarda e vigilância dos equipamentos, materiais e insumos, mantendo o canteiro organizado, seguro e de acordo com normas de segurança, higiene e disciplina.

16.2.8 É responsabilidade do contratado submeter previamente ao Contratante qualquer proposta de alteração de métodos executivos, materiais ou processos construtivos que se afastem das especificações previstas. A empresa deve observar integralmente a legislação trabalhista referente à jornada e à substituição de empregados quando sua conduta interferir na execução do serviço.

16.2.9 A contratada deve instruir seus empregados sobre normas internas do Contratante, atividades a serem desempenhadas, limites de atuação e prevenção de incêndios, devendo comunicar imediatamente ao órgão qualquer ocorrência de desvio funcional.

16.2.10 Deve zelar pela integridade das redes existentes — hidrossanitárias, elétricas, de telecomunicação ou outras — adotando todas as cautelas técnicas necessárias para evitar danos. A contratada deve manter sua situação regular perante o conselho profissional competente, obter todas as licenças necessárias e cumprir exigências de órgãos públicos e concessionárias.

16.2.11 É obrigação da empresa elaborar diariamente o Diário de Obra com informações completas sobre mão de obra, equipamentos, condições meteorológicas, evolução física, ensaios de controle tecnológico, ocorrência de intempéries e demais registros relevantes ao acompanhamento da obra.

16.2.12 Todos os serviços executados com vícios deverão ser refeitos às expensas da contratada, sendo mantida a responsabilidade legal pelo prazo de garantia. Quando a obra exigir uso de matéria-prima florestal ou insumos sujeitos a controle ambiental, o contratado deve comprovar sua procedência conforme legislação aplicável, apresentando DOF, notas fiscais e certificações ambientais.

16.2.13 O contratado deve cumprir integralmente as disposições da Resolução CONAMA nº 307, realizando segregação, transporte e destinação adequada de resíduos de construção civil, observando a classificação ambiental de cada tipo de resíduo e mantendo controle ambiental rigoroso, sendo expressamente proibido o descarte irregular.

16.2.14 As emissões atmosféricas e níveis de ruído dos equipamentos utilizados devem respeitar os limites das normas NBR 10151 e NBR 10152, adotando medidas de controle quando necessário. Sempre que tecnicamente viável, deverão ser utilizados agregados reciclados em substituição a agregados naturais.

16.2.15 A empresa deverá realizar todos os ensaios, testes e verificações técnicas previstos para as obras de implantação da ETA e da ETE, tais como ensaios de concreto, testes de estanqueidade de estruturas e tubulações, testes hidráulicos, ensaios elétricos, testes de funcionamento de equipamentos eletromecânicos e de automação, bem como os testes operacionais necessários ao comissionamento dos sistemas, garantindo plena conformidade com os padrões técnicos e de desempenho exigidos. Deverá ainda providenciar as ligações definitivas de utilidades, seguros da obra e demais documentos necessários ao atendimento da legislação vigente.

16.2.16 Por fim, quando a contratação envolver atividades de natureza intelectual, o contratado deverá participar da reunião técnica inicial, com registro em ata, assegurando alinhamento quanto às responsabilidades, métodos executivos e diretrizes gerais para a execução do contrato.

17. DA GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO: FABRICANTE, GARANTIA LEGAL OU GARANTIA CONVENCIONAL

17.1 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato. (Art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

17.2 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. (Art. 119 da Lei nº 14.133/2021).

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

18.1 A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia podendo optar por caução, seguro garantia, fiança bancária, título da dívida pública ou título de capitalização custeado por pagamento único, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação ou complementada em caso de acréscimo no valor do contrato.

18.2 A comprovação do atendimento à exigência de contratação no caso de seguro garantia deverá ser realizada até o momento da assinatura do contrato, e será concedido a empresa licitante, um prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

18.3 Para caução ou fiança bancária ou título da dívida pública ou título de capitalização, a comprovação deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato.

19. DA GARANTIA DE RISCO DE ENGENHARIA

19.1 A CONTRATADA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato e antes da emissão da ordem de serviço, às suas custas, as apólices de Seguro de Risco de Engenharia e Responsabilidade Civil Profissional.

19.2 O Seguro de Risco de Engenharia deve conter, no mínimo, as seguintes coberturas:

19.2.1 Cobertura Básica;

19.2.2 Seguros para obras civis em construção (OCC);

19.2.3 Riscos inerentes à construção ou erro de execução ou de projeto e sabotagens;

19.2.4 Riscos da natureza (danos causados por vendaval, queda de granizo, queda de raio e alagamento, entre outros).

20. DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

20.1 A Contratante, através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, deverá providenciar Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da solicitação que lhe fizer o Contratado. Tal documento deverá ser firmado também pelo Contratado.

20.2 Efetuado o recebimento provisório, haverá um período de observação, de no máximo 90 (noventa) dias, para cumprimento do disposto no Art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021, se for o caso, quando então será procedido o recebimento definitivo.

20.3 Decorrido o prazo estabelecido no item 20.2 e estando sanadas todas as pendências que, porventura, lhe forem formalmente comunicadas pelo Contratante, a CONTRATADA deverá formalizar ao Contratante, solicitação para recebimento definitivo do contrato.

20.4 São documentos necessários para o recebimento definitivo da obra, e que deverão acompanhar a solicitação, a critério do Órgão Contratante;

- Certidão Negativa de Débito perante o INSS/CND da obra ou as respectivas vias de pagamento acompanhadas do protocolo (PCND);

- Certificado de Regularidade de Situação/CRS, junto ao FGTS;

- Habite-se, caso seja definido como tarefa do contratado;

- AS BUILT aprovado pela fiscalização, contendo desenhos e mapas de acompanhamento e planilhas.

20.5 A Comissão de recebimento definitivo deverá apresentar seu relatório até 15 (quinze) dias da data da solicitação do Contratado.

20.6 Decorridos 15 (quinze) dias da data da solicitação que fizer o Contratado sem que haja manifestação da Contratante, a CONTRATADA estará desobrigada do cumprimento de solicitações complementares.

20.7 Ocorrendo a hipótese do item anterior, a obra estará automaticamente recebida como definitiva e encerradas as responsabilidades contratuais da CONTRATADA.

21. PARCELAMENTO DO OBJETO

21.1 A análise técnica realizada para as obras de implantação da Estação de Tratamento de Água (ETA) e da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) no Distrito de Itacolomi demonstrou que não existe viabilidade técnica, operacional ou normativa para o parcelamento do objeto entre diferentes empresas. As etapas previstas no projeto constituem um sistema de saneamento integrado, em que cada fase depende necessariamente da correta execução da anterior para que sejam garantidos o desempenho hidráulico, a eficiência dos processos de tratamento, a segurança operacional e a conformidade ambiental da intervenção. Não há possibilidade de que uma empresa execute as estruturas civis, outra a instalação hidráulica e outra a montagem eletromecânica de forma dissociada, pois essas atividades se complementam de maneira direta e contínua, exigindo uniformidade de métodos executivos, padronização dos controles técnicos e responsabilidade técnica unificada sobre todo o conjunto da obra.

21.2 As estruturas civis condicionam o correto funcionamento das unidades de tratamento; as instalações hidráulicas definem vazões, tempos de detenção e condições de escoamento; os sistemas eletromecânicos garantem a operação contínua dos processos; e os sistemas elétricos e de automação asseguram o controle e a segurança operacional. Somente uma empresa executando todas essas etapas pode garantir que os parâmetros definidos em normas técnicas sejam respeitados de forma contínua e coerente ao longo de toda a implantação. A fragmentação contratual dessas atividades criaria rupturas de responsabilidade e de rastreabilidade incompatíveis com as exigências técnicas do empreendimento. Qualquer falha futura, como vazamentos, instabilidades estruturais, falhas operacionais ou desempenho inadequado do tratamento, geraria disputas entre empresas quanto à origem do problema, tornando extremamente difícil a imputação de responsabilidade.

21.3 O parcelamento também comprometeria a continuidade da sequência executiva, uma vez que cada etapa depende da conclusão adequada da anterior, exigindo que os mesmos critérios de controle e aceitação sejam adotados ao longo de todo o processo. Métodos distintos de execução, variações nos padrões construtivos, divergências nos procedimentos de montagem ou parâmetros diferentes de controle técnico entre empresas comprometeriam a integração funcional das unidades, reduziriam a confiabilidade operacional do sistema e aumentariam os riscos de incompatibilidades nas interfaces entre estruturas, tubulações e equipamentos. Do ponto de vista da gestão da obra, a presença de múltiplos contratados ampliaria significativamente os riscos operacionais, aumentaria a probabilidade de atrasos no cronograma e geraria complexidade adicional na fiscalização.

21.4 Além disso, a manutenção de uma única empresa responsável por todas as fases assegura a aplicação uniforme das normas técnicas da ABNT, das diretrizes dos órgãos reguladores e das especificações do projeto executivo, garantindo que os ensaios, testes de estanqueidade, verificações de desempenho hidráulico, testes eletromecânicos e procedimentos de comissionamento sejam conduzidos com coerência, rastreabilidade e responsabilidade técnica integral. O parcelamento impediria a padronização desses procedimentos e elevaria substancialmente o risco de inconsistências técnicas entre as diversas unidades e sistemas, o que é incompatível com o desempenho esperado para a ETA e a ETE.

21.5 Diante de todas essas condicionantes, a conclusão técnica é inequívoca: a execução integrada por um único contratado é a única solução capaz de assegurar a conformidade normativa, a integração funcional dos sistemas, a continuidade executiva, o controle de qualidade e a responsabilidade técnica plena sobre a implantação da Estação de Tratamento de Água e da Estação de Tratamento de Esgoto. Por essas razões, opta-se pela não divisão do objeto, mantendo-se a contratação em lote único, o que garante maior segurança técnica, previsibilidade operacional e desempenho satisfatório do empreendimento.

22. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

22.1 Na presente licitação, será admitida a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, desde que cumpridos integralmente os requisitos estabelecidos no edital e observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

22.2 A natureza abrangente do objeto, que envolve etapas de implantação de estruturas civis, execução de fundações e tanques, instalação de sistemas hidráulicos, montagem eletromecânica, instalações elétricas e comissionamento das unidades de tratamento de água

e esgoto, as quais, embora recorrentes no setor de saneamento básico, demandam elevado nível de organização técnica e operacional, pode ser potencializada pela atuação conjunta de empresas. A admissão de consórcios permite que empresas complementem suas capacidades técnicas, operacionais e econômico-financeiras, assegurando que todas as exigências do edital sejam atendidas de forma plena e com maior robustez executiva.

22.3 A participação de consórcios amplia a competitividade do certame, atraindo empresas que, isoladamente, talvez não possuam toda a estrutura necessária para assumir o objeto integralmente, mas que, reunidas, conseguem alcançar o nível de capacidade requerido. A formação de consórcios é prática consolidada em licitações de obras que envolvem múltiplas fases interdependentes, permitindo maior diversidade de proponentes e aumentando a probabilidade de obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

22.4 A admissão de consórcios não compromete a isonomia nem favorece restrição de competitividade; ao contrário, amplia o universo de potenciais concorrentes. A possibilidade de associação empresarial fortalece a capacidade técnica global aplicada ao empreendimento, evitando exclusão automática de empresas que, embora qualificadas em determinados segmentos, não atuam em todas as etapas de forma isolada. A exigência de responsabilidade solidária entre as consorciadas, nos termos legais, assegura plena segurança contratual, mitigando riscos de fragmentação de responsabilidades e garantindo que todas as obrigações contratuais serão integralmente atendidas.

22.5 Assim, a permissão para participação de consórcios alinha-se ao interesse público, incrementa a competitividade, assegura maior capacidade de execução e contribui para a obtenção de resultados mais eficientes, mantendo elevados padrões técnicos, jurídicos e operacionais na execução do objeto.

23. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

23.1 Na presente licitação, será vedada a participação de cooperativas, com base na seguinte justificativa:

23.2 Trata-se de uma licitação em que a natureza do objeto envolve prestação de serviço que demanda dos trabalhadores requisitos próprios da relação de emprego, tais como subordinação, pessoalidade e habitualidade, e esta Secretaria entende viável a vedação da participação de cooperativas com amparo na Lei – 12690/2012, art 5º e súmula 281 do TCU.

23.3 Importante ressaltar que a impossibilidade de participação de cooperativas em questão não decorre somente do objeto da contratação, mas também do modo pelo qual se estabelece que esses serviços devam ser prestados, o qual claramente destoa das características de um ato cooperado.

24. GESTOR E FISCAIS DO CONTRATO

24.1. Gestor: Lucas Ferreira Araújo, Matrícula: 12736

24.2. Jacqueline Chaves Grijó, Matrícula: 10568

25. DAS PENALIDADES

25.1 As penalidades estão descritas no Edital e na Minuta do Contrato.

26. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

26.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

26.2 A contratação será atendida pelas seguintes dotações:



Dotação Orçamentária: 02.20.00.17.512.0008.3003.4.4.90.51

Ficha: 834;

Fonte de Recursos: 1708.

26. 3 As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

ANEXO APÊNDICE I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este documento apresenta Estudo Técnico Preliminar, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de forma a melhor atender às necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

O Estudo Técnico Preliminar é um documento que faz parte da etapa interna (de planejamento) da licitação e visa identificar no mercado a melhor solução para suprir as necessidades identificadas, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

O distrito de Itacolomi, pertencente ao Município de Conceição do Mato Dentro/MG, apresenta deficiências estruturais significativas nos sistemas de abastecimento de água e tratamento de esgoto, comprometendo diretamente a saúde pública, o meio ambiente e a qualidade de vida da população local.

Aumento populacional

Estudos técnicos prévios realizados pela Administração Municipal identificaram crescimento populacional expressivo no distrito, decorrente da expansão urbana e do adensamento habitacional observado nos últimos anos. Esse aumento impacta diretamente na demanda por água potável e na geração de efluentes domésticos, tornando indispensável a adequação e ampliação dos sistemas de saneamento básico para garantir o atendimento integral da população.

Necessidade de tratamento de esgoto e água

Atualmente, o distrito de Itacolomi possui uma Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) e uma Estação de Tratamento de Água (ETA) com suas estruturas civis executadas, porém sem operação funcional — ou seja, as unidades carecem de implantação dos sistemas eletromecânicos e de tratamento propriamente ditos (equipamentos, tubulações, bombas, painéis, unidades de processamento e desinfecção).

A inexistência de um sistema ativo de tratamento de esgoto acarreta o lançamento inadequado de efluentes no meio ambiente, provocando contaminação do solo e dos cursos d'água, especialmente em períodos chuvosos. Já a ausência de tratamento da água compromete a potabilidade e a segurança sanitária do abastecimento, em desacordo com as diretrizes da FUNASA, ABNT NBR 12209/2011 (ETA) e NBR 12211/2017 (ETE).

Abastecimento de água inadequado

O sistema atual de abastecimento do distrito encontra-se inoperante, sendo o fornecimento de água realizado de forma emergencial por meio de caminhões-pipa, que transportam o recurso até o reservatório de 150 m³ existente. Essa condição é temporária e insuficiente para atender à crescente demanda local.

Além disso, a captação existente apresenta falhas estruturais e operacionais, necessitando de reparos e reformas para garantir regularidade e segurança no abastecimento. Em função da variação sazonal do volume hídrico no ponto atual de captação, os estudos técnicos indicaram a necessidade de perfuração de um poço semiartesiano, de modo a assegurar fonte complementar e estável de fornecimento hídrico à ETA.

Importância da intervenção

A implantação e finalização dos sistemas de tratamento de água e esgoto em Itacolomi é medida indispensável para promover saúde pública, proteção ambiental e desenvolvimento sustentável, conforme preconiza a Lei Federal nº 11.445/2007 (Política Nacional de Saneamento Básico) e o Decreto nº 7.217/2010, além de estar alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (ODS 6 – Água Potável e Saneamento).

A intervenção permitirá:

O tratamento adequado dos efluentes domésticos, reduzindo a poluição hídrica e os riscos ambientais; O fornecimento contínuo de água potável, com qualidade compatível com os padrões de potabilidade da Portaria GM/MS nº 888/2021;

A redução de doenças de veiculação hídrica e melhoria da salubridade ambiental;

A valorização social e econômica da localidade, favorecendo a fixação da população e o desenvolvimento ordenado do distrito.

Dessa forma, a presente contratação mostra-se necessária e urgente, uma vez que busca restabelecer a funcionalidade dos sistemas de saneamento de Itacolomi, garantindo condições adequadas de saúde, segurança e qualidade de vida à população, em conformidade com os princípios da eficiência, sustentabilidade e planejamento estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

2. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação está alinhada ao planejamento institucional do Município. Consta no Plano de Contratações Anual – PCA o ID PCA PNCP 675, correspondente ao Código do Item 5622 – SERVIÇOS GERAIS DE CONSTRUÇÃO PARA OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, OBRAS CIVIS PÚBLICAS (CONSTRUÇÃO), atividade que integra a etapa preparatória necessária à futura implantação de sistemas de saneamento básico (ETA e ETE).

3. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado tem por objetivo identificar as alternativas de execução e as soluções disponíveis para atender à necessidade de implantação e adequação das Estações de Tratamento de Água (ETA) e de Esgoto (ETE) no distrito de Itacolomi, pertencente ao Município de Conceição do Mato Dentro/MG.

Esta análise, de caráter preliminar, visa compreender as formas de execução contratual e as tecnologias de tratamento que o mercado oferece, permitindo à Administração avaliar futuramente a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e operacional, sem definição de modelo nesta etapa.

Alternativas de Execução Possíveis

Para solucionar os problemas identificados nos dois distritos, a Administração dispõe de diferentes possibilidades de execução, variando conforme o nível de participação do Município e o grau de responsabilidade assumido pela contratada.

A seguir, apresentam-se as alternativas consolidadas:

Alternativa 1 — Execução direta pela Administração

Características: obra executada por equipe e equipamentos próprios do Município.

Elementos técnicos: mobilização de equipe técnica (engenharia sanitária), gestão de laboratório de controle, aquisição direta de insumos, contratação de serviços especializados pontuais (automação, painéis, teste de membranas).

Vantagens (características positivas): controle administrativo direto do cronograma e dos materiais adquiridos.

Limitações / riscos (características negativas): exige capacidade técnica e operacional interna completa; maior exposição da Administração a riscos operacionais; necessidade de sistemas de controle tecnológico locais.

Alternativa 2 — Execução parcial (Administração fornece materiais; contratado executa montagem)

Características: Município fornece equipamentos/materiais principais; empresa contratada executa montagem, instalação e comissionamento.

Elementos técnicos: interface logística entre fornecimento e instalação; necessidade de armazenamento, inspeção e recepção técnica dos materiais fornecidos.

Vantagens: possibilidade de controlar especificação de materiais; divisão de fornecimento e mão de obra.

Limitações / riscos: coordenação logística complexa e divisão de responsabilidades entre fornecimento e execução.

Alternativa 3 — Execução indireta por empresa especializada (execução completa)

Abrange três regimes documentados pela Lei nº 14.133/2021: contratação integrada, execução semi- integrada e empreitada.

3.1 Contratação integrada

Características: contratada desenvolve projetos básico/executivo e executa obra; normalmente preço global.

Elementos técnicos a considerar no edital/anteprojeto: premissas de vazão/qualidade, parâmetros de desempenho, limites de área, condicionantes ambientais e elementos de aceitabilidade técnica.

Vantagens / Limitações: centraliza responsabilidades técnico-contratuais na contratada; implica menor definição técnica prévia pela Administração e maior diversidade de soluções propostas pelos licitantes.

3.2 Execução semi-integrada

Características: Administração fornece projeto básico; contratada elabora o projeto executivo e executa a obra, com possibilidade de apresentar aperfeiçoamentos.

Elementos técnicos: interface entre projeto básico (Administração) e executivo (contratada); necessidade de critérios objetivos para aprovação de alternativas.

3.3 Empreitada (com projeto executivo pela Administração)

Características: Administração entrega projeto executivo completo; contratada executa conforme projeto (preço global ou unitário).

Elementos técnicos: projeto detalhado, planilhas e memórias de cálculo; fiscalização técnica para verificação de conformidade.

Alternativa 4 — Execução consorciada / parceria entre entes públicos Características: execução compartilhada por convênio ou consórcio intermunicipal.

Elementos técnicos: governança, rateio de encargos, padronização técnica entre entes, compatibilização de projetos.

TECNOLOGIAS PARA ETA

Alternativa 1 — ETA Compacta (sistema modular pré-fabricado)

Características:

Sistema de tratamento de água composto por unidades pré-fabricadas, normalmente em

PRFV, aço ou estruturas metálicas, integrando em um único conjunto os processos de mistura rápida, floculação, decantação, filtração e desinfecção.

Elementos técnicos:

- Equipamentos compactos e integrados;
- Redução de obras civis;
- Instalação em bases simples (radier ou blocos);
- Sistema com operação padronizada e controle simplificado.

Vantagens:

- Rapidez de implantação;
- Menor ocupação de área;
- Redução de interferências construtivas;
- Padronização operacional.

Limitações / riscos:

- Menor flexibilidade para ampliações estruturais;
- Dependência de fornecedor específico para manutenção e peças;
- Limitação para grandes vazões.

Alternativa 2 — ETA Convencional construída in loco (ciclo completo)

Características:

Sistema tradicional executado integralmente em concreto armado, com unidades independentes de mistura rápida, floculação, decantação, filtração e desinfecção, dimensionadas conforme projeto específico.

Elementos técnicos:

- Estruturas civis robustas e permanentes;
- Dimensionamento hidráulico individualizado;
- Possibilidade de automação gradual.

Vantagens:

- Alta durabilidade;
- Maior flexibilidade de operação e ampliação;
- Adequação para diferentes faixas de vazão e qualidade da água.

Limitações / riscos:

- Maior prazo de execução;
- Custo inicial elevado;
- Necessidade de maior área disponível.

Alternativa 3 — ETA com tecnologia de filtração direta (tratamento simplificado)

Características:

Sistema de tratamento simplificado, baseado em coagulação seguida de filtração direta, sem etapa de decantação convencional, indicado para mananciais com baixa turbidez e estabilidade de qualidade.

Elementos técnicos:

- Redução de unidades de tratamento;
- Menor complexidade hidráulica;
- Necessidade de controle rigoroso da qualidade da água bruta.

Vantagens:

- Menor custo de implantação;
- Redução de área ocupada;
- Operação simplificada.

Limitações / riscos:

- Restrito a condições específicas do manancial;
- Menor eficiência em cenários de variação de turbidez;
- Maior sensibilidade operacional.

TECNOLOGIAS PARA ETE

Alternativa 1 — ETE Compacta (sistema modular)

Características:

Sistema pré-fabricado e integrado, normalmente composto por reatores biológicos compactos (UASB, MBBR ou similar), seguido de tratamento complementar, instalado em módulos padronizados.

Elementos técnicos:

- Estruturas em PRFV, aço ou concreto pré-moldado;
- Instalação simplificada;
- Sistemas integrados de tratamento biológico.

Vantagens:

- Rapidez de implantação;
- Menor área ocupada;
- Facilidade de operação e manutenção.

Limitações / riscos:

- Limitação de expansão;
- Dependência de fornecedor;
- Necessidade de controle operacional adequado.

Alternativa 2 — ETE convencional (UASB + pós-tratamento)

Características:

Sistema amplamente utilizado no Brasil, composto por reator anaeróbio tipo UASB seguido de unidade de pós-tratamento (filtro biológico, lagoa ou sistema aerado).

Elementos técnicos:

- Estruturas em concreto armado;
- Processo biológico consolidado;
- Necessidade de área moderada.

Vantagens:

- Tecnologia consolidada e amplamente difundida;
- Boa eficiência para remoção de carga orgânica;
- Custos operacionais relativamente baixos.

Limitações / riscos:

- Necessidade de área maior que sistemas compactos;
- Dependência de condições operacionais estáveis;
- Possibilidade de odores se mal operado.

Alternativa 3 — ETE com reator aeróbio tipo lodos ativados (ou MBBR)

Características:

Sistema baseado em tratamento aeróbio intensivo, com aeração mecânica e controle de biomassa, podendo ser configurado como lodos ativados ou reatores com mídia móvel (MBBR).

Elementos técnicos:

- Alto controle operacional;
- Necessidade de energia elétrica contínua;
- Equipamentos eletromecânicos relevantes.

Vantagens:

- Alta eficiência de remoção (inclusive nutrientes);
- Melhor qualidade do efluente final;
- Adequado para cenários mais restritivos ambientalmente.

Limitações / riscos:

- Maior custo de implantação e operação;
- Maior complexidade operacional;
- Dependência de energia elétrica.

Conclusão:

Diante do levantamento realizado, verificou-se que o mercado disponibiliza diferentes alternativas tanto no que se refere às formas de execução contratual quanto às tecnologias aplicáveis às Estações de Tratamento de Água (ETA) e de Esgoto (ETE). As soluções identificadas apresentam distintos níveis de complexidade, custo, prazo de implantação e exigência operacional, evidenciando a existência de múltiplos caminhos possíveis para atendimento da necessidade pública.

No tocante às formas de execução, foram analisadas opções que variam desde a atuação direta da Administração até modelos de execução indireta, com diferentes graus de transferência de responsabilidade à contratada. Cada alternativa apresenta características próprias quanto à gestão, controle, riscos e exigências estruturais.

Sob o aspecto tecnológico, constatou-se a existência de soluções convencionais, sistemas simplificados e tecnologias modulares, cada qual com aplicabilidade condicionada a fatores como disponibilidade de área, características do manancial, variabilidade operacional, prazo de implantação e nível de controle desejado.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

I. A contratação deverá atender às necessidades essenciais de saneamento básico do distrito de Itacolomi, abrangendo os sistemas de abastecimento de água e tratamento de esgoto, de forma a garantir a prestação de serviços adequados, seguros e contínuos à população local.

II. Os requisitos gerais da contratação compreendem a implantação, recuperação e adequação de estruturas e sistemas relacionados à ETA e à ETE do distrito, observando-se as normas técnicas, ambientais e legais vigentes.

III. Deverão ser assegurados:

IV. Confiabilidade e eficiência operacional dos sistemas implantados;

V. Qualidade e segurança sanitária no fornecimento de água e no tratamento de efluentes;

VI. Sustentabilidade ambiental, com mitigação de impactos e atendimento às legislações pertinentes;

VII. Durabilidade e facilidade de manutenção, considerando a realidade operacional do município;

VIII. Condições adequadas de segurança e acessibilidade para operação e manutenção futura;

IX. Observância das normas técnicas da ABNT, INMETRO, CONAMA e demais órgãos competentes, além da Política Nacional de Saneamento Básico (Lei nº 11.445/2007) e da Lei nº 14.133/2021.

X. A solução a ser contratada deverá atender integralmente ao interesse público, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e sustentabilidade, garantindo o uso racional dos recursos públicos e o atendimento das demandas crescentes de abastecimento e saneamento do distrito de Itacolomi.

XI. SUBCONTRATAÇÃO:

XII. Será admitida subcontratação parcial de até 30% (trinta por cento) do valor contratado, desde que por razões técnicas devidamente justificadas e previamente aprovadas pela Contratante.

XIII. Toda subcontratação deverá ser autorizada previamente pela Contratante, que avaliará a qualificação técnica da empresa subcontratada.

XIV. A contratada continuará responsável integral pela execução do contrato, devendo supervisionar e coordenar os serviços da subcontratada, inclusive respondendo pelos atos praticados por esta.

XV. A subcontratação, quando autorizada, deverá ser preferencialmente direcionada a microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme prevê a legislação vigente.

XVI. Não se admite a subcontratação de itens de serviços que tenham sido exigidos para fins de qualificação técnica na presente licitação.

4.1 GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

I. Será exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

II. No caso de opção por seguro-garantia, o edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a apresentação da apólice.

III. Nas modalidades caução e fiança bancária, a garantia deverá ser apresentada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após convocação para assinatura do contrato.

IV. A garantia poderá ser prestada por caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, com vencimento estipulado para 60 (sessenta) dias após o encerramento do contrato.

V. O valor caucionado poderá ser utilizado para o pagamento de multas ou prejuízos causados à Administração, decorrentes de inadimplemento contratual, ações ou omissões dolosas ou culposas da contratada.

VI. Não havendo uso da garantia para cobertura de prejuízos, ela será devolvida à contratada após o encerramento do contrato e conclusão total dos serviços, atualizada monetariamente, quando prestada em dinheiro.

VII. A garantia deverá ser reforçada em caso de reajuste do valor contratual ou prorrogação do contrato por meio de termo aditivo.

VIII. Caso a garantia seja apresentada por meio de título de capitalização, este deverá ser custeado com pagamento único e prever resgate integral ao final do contrato.

4.2 VISTORIA

I. A realização de visita técnica mostra-se recomendável para o pleno conhecimento das condições reais do local de implantação das unidades de tratamento, permitindo ao licitante compreender, de forma adequada, o contexto físico, ambiental e operacional da área destinada à instalação da Estação de Tratamento de Água (ETA) e da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), bem como as condições de acesso, características do terreno e interação com o entorno imediato. Essa etapa contribui para a correta interpretação dos projetos e documentos técnicos disponibilizados no processo, os quais, embora suficientes para subsidiar a elaboração das propostas, não substituem a percepção direta das condições existentes no local.

II. Em contratações voltadas à implantação de sistemas de saneamento básico, como estações de tratamento de água e esgoto, fatores como topografia, características do solo, condições de acesso, disponibilidade de áreas para instalação de canteiro de obras,

interferências de redes existentes, condições hidráulicas do local e interação com o meio ambiente constituem elementos relevantes para o adequado planejamento das atividades de engenharia. A análise exclusivamente documental não contempla de forma plena aspectos operacionais relacionados à logística de execução, à mobilização de equipamentos, ao transporte e armazenamento de materiais, bem como às condições de implantação das unidades de tratamento e de suas interligações hidráulicas.

III. A visita técnica auxilia na elaboração de proposta compatível com as condições reais de execução, permitindo ao licitante avaliar com maior precisão os fatores que influenciam o planejamento das atividades, a definição de equipes, equipamentos, métodos executivos e a organização do cronograma físico-financeiro, especialmente em obras que envolvem estruturas hidráulicas, unidades de processamento e sistemas eletromecânicos integrados.

IV. A vistoria prévia também contribui para a mitigação de riscos contratuais, ao possibilitar a identificação de condicionantes não evidenciadas de forma exaustiva nos documentos do edital, permitindo sua adequada consideração na análise técnica, na formação dos custos e nas estratégias de execução, de modo a reduzir a probabilidade de ajustes posteriores ou de pleitos decorrentes de alegado desconhecimento das condições locais.

V. A Administração Pública considera a vistoria técnica como instrumento relevante para a elaboração de proposta tecnicamente adequada e alinhada às condições reais do local. Todavia, a realização da visita não configura exigência restritiva à competitividade, uma vez que possui caráter facultativo, sendo admitida sua substituição por declaração formal, nos termos da legislação aplicável.

VI. A previsão da visita técnica tem como finalidade resguardar o interesse público, assegurar a transparência do certame e preservar a isonomia entre os licitantes, evitando questionamentos futuros relacionados ao desconhecimento das condições locais que possam comprometer a execução contratual.

VII. Caso o licitante opte por não realizar a visita técnica, esta poderá ser substituída por declaração formal assinada por seu responsável técnico, atestando que possui pleno conhecimento do local, de suas condições e das peculiaridades associadas à execução do objeto contratual.

VIII. Quando realizada, a visita técnica ocorrerá de forma individual e será acompanhada por representante da Administração Pública, preferencialmente servidor do Departamento de Engenharia, que emitirá o respectivo atestado a ser anexado à documentação de habilitação.

IX. A vistoria deverá ser previamente agendada pelo telefone (31) 3868-1169, sendo realizada de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 16h, devendo o representante da licitante apresentar documento oficial de identificação com foto e credencial da empresa até o dia útil anterior à data de abertura das propostas.

X. A ausência da realização da visita técnica não poderá fundamentar, posteriormente, alegações de desconhecimento das condições locais, permanecendo sob responsabilidade integral da contratada a execução plena e adequada do objeto contratual, conforme estabelecido no edital e nos documentos técnicos que o integram.

4.3 REQUISITOS FISCAIS E TRABALHISTAS

XI. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, bem como a última alteração social;

XII. Cédula de identificação dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da

empresa e procuração, se for o caso.

XIII. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

XIV. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

XV. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

XVI. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

XVII. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, mediante apresentação de certidão emitida pela secretaria competente do município;

XVIII. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

XIX. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.4 DEMAIS REQUISITOS LEGAIS

I. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação.

II. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 64 da Lei 14.133/21.

III. Declaração emitida pela empresa de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

4.5 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I. A qualificação técnica necessária ao atendimento do objeto deste estudo técnico preliminar será verificada mediante a comprovação da capacidade técnico-profissional e técnico-operacional da licitante, conforme os critérios a seguir estabelecidos.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

II. Deverá ser indicado pela licitante, como responsável técnico, profissional legalmente habilitado perante o CREA, detentor de experiência comprovada em serviços de mesma natureza e complexidade dos previstos neste Estudo Técnico Preliminar, demonstrada por meio de Certidão de Acervo Técnico (CAT), vinculada a atestado de execução emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

III. A experiência do responsável técnico deverá refletir participação efetiva e atribuições compatíveis com as atividades de implantação de sistemas de tratamento de água e esgoto, incluindo execução de estruturas civis, montagem de unidades de tratamento, instalação de

sistemas hidráulicos e eletromecânicos, implantação de adutoras e redes associadas, bem como gerenciamento de operações de fornecimento, transporte e instalação de materiais e equipamentos.

IV. O responsável técnico deverá comprovar vínculo jurídico atual com a licitante por meio de Contrato Social, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou contrato de prestação de serviços, garantindo a validade das datas e a pertinência da atuação profissional. Cada responsável técnico somente poderá representar uma única empresa licitante, sob pena de inabilitação.

V. A comprovação da capacidade técnico-profissional poderá ser realizada mediante a apresentação de um ou mais atestados, desde que devidamente registrados no CREA competente, por meio da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), sendo admitido o somatório de atestados para fins de comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, desde que haja compatibilidade com as parcelas de maior relevância técnica do objeto.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

VI. A licitante deverá comprovar experiência prévia na execução de serviços de implantação de sistemas de tratamento de água e esgoto, de porte equivalente, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA competente por meio da respectiva Certidão de Acervo Operacional (CAO).

VII. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, será admitido o somatório de atestados provenientes de contratos distintos, desde que tais documentos demonstrem, de forma conjunta, a execução de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica e os quantitativos mínimos exigidos para o objeto.

VIII. Os atestados apresentados deverão evidenciar a execução de serviços com características técnicas semelhantes às previstas neste Estudo Técnico Preliminar, especialmente no que se refere à implantação de estações de tratamento de água e esgoto, incluindo suas unidades civis, hidráulicas e eletromecânicas.

DISPOSIÇÕES GERAIS

IX. Todos os atestados apresentados deverão estar devidamente registrados no CREA competente, sendo inadmissíveis documentos não registrados ou pendentes de validação pelo Conselho Profissional.

X. Os quantitativos mínimos exigidos para a qualificação técnico-profissional e técnico-operacional correspondem às parcelas de maior relevância técnica do objeto, conforme definidos nos quadros apresentados neste Estudo Técnico Preliminar.

ATESTAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE DE PROJETO	QUANTIDADE MINIMA PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



FORNECIMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL, PREPARADO EM OBRA, COM FCK 30MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO	M3	277,39	138,69
FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO ÁGUA COMPACTA.	UNIDADE	1	1
CORTE, DOBRA E MONTAGEM DE AÇO CA- 50/60.	KG	17.304,07	8.652,03
FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO HORIZONTAL EM PRFV.	UNIDADE	1	1

ATESTAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE DE PROJETO	QUANTIDADE MINIMA PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
FORNECIMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL, PREPARADO EM OBRA, COM FCK 30MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO	M3	277,39	138,69
FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO ÁGUA COMPACTA.	UNIDADE	1	1



CORTE, DOBRA E MONTAGEM DE AÇO CA- 50/60.	KG	17.304,07	8652,03
FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO HORIZONTAL EM PRFV.		1	1

XI. Para fins de verificação da autenticidade dos atestados, a licitante deverá fornecer todas as informações complementares solicitadas pela Administração, incluindo cópia do contrato que deu origem aos serviços atestados, endereço da contratante, local de execução e demais elementos necessários à aferição da legitimidade e compatibilidade técnica.

XII. A empresa licitante e o profissional responsável deverão apresentar certidão atual de registro e regularidade emitida pelo CREA, compatível com as atividades descritas no objeto da contratação.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

I. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, emitida pelo juízo competente da comarca onde estiver sediada a licitante, demonstrando sua regularidade jurídica e a inexistência de processos que comprometam sua capacidade de execução contratual

II. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigível e apresentado na forma da lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelo INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

III. O Balanço e as Demonstrações deverão ser apresentados por cópias reprográficas da página do Livro Diário, onde se encontram transcritos, comprobatório do registro na Junta Comercial. Poderá também ser apresentada cópia reprográfica de publicação em jornal, na forma da lei. As cópias deverão ser autenticadas.

IV. As empresas criadas no exercício financeiro da concorrência deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

V. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

VI. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO}{PASSIVO\ CIRCULANTE + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE}$$

$$SG = \frac{ATIVO\ TOTAL}{PASSIVO\ CIRCULANTE + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE}$$

$$LC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE}{PASSIVO\ CIRCULANTE}$$

A licitante deverá apresentar cálculo demonstrativo da atualização do Capital Social, sempre que o valor nominal constante do contrato social não estiver grafado em real.

A empresa deverá apresentar Balanço Patrimonial, demonstrativo de Resultado por Exercício (DRE) e Índices Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios exigíveis.

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante

5. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

Os quantitativos estimados para a execução do objeto foram definidos com base em estudos técnicos preliminares, levantamentos de campo, análises de demanda e nos projetos de engenharia elaborados para o sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito de Itacolomi, no Município de Conceição do Mato Dentro/MG.

A estimativa considerou as condições reais identificadas na área de intervenção, incluindo características topográficas, operacionais e de infraestrutura existente, bem como os parâmetros técnicos necessários ao adequado funcionamento das unidades de tratamento de água e esgoto, assegurando coerência entre a solução proposta e a necessidade pública a ser atendida.

Destaca-se que, nesta etapa de planejamento, os quantitativos possuem caráter estimativo e orientativo, sendo suficientes para subsidiar a análise de viabilidade técnica e econômica da contratação, bem como para embasar a definição da solução mais adequada, nos termos da legislação vigente.

O detalhamento completo dos serviços, incluindo a discriminação dos itens, composições, unidades e respectivos quantitativos, encontra-se consolidado em planilha orçamentária específica, a qual integra este Estudo Técnico Preliminar na condição de anexo técnico, não compondo o corpo do documento, em observância à adequada segregação entre as fases de planejamento e de definição executiva da contratação.

Tal abordagem assegura maior clareza, organização e aderência às boas práticas de planejamento, evitando a inserção de elementos excessivamente detalhados nesta fase, ao mesmo tempo em que garante a rastreabilidade das informações e a consistência técnica necessária ao prosseguimento do processo licitatório.

6. DA ESTIMATIVA DO VALOR

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base na análise técnica dos quantitativos previstos, nas características específicas dos serviços a serem executados e na composição dos insumos necessários à implantação e adequação das Estações de Tratamento de Esgoto (ETE) e de Água (ETA).

Durante a fase de planejamento identificou-se que os preços envolvidos apresentam elevada sensibilidade a variações mercadológicas e setoriais, em especial no que se refere a equipamentos eletromecânicos (bombas, motobombas, compressores), sistemas de filtração e membranas, reagentes químicos (coagulantes, polímeros), quadros elétricos e de automação, elementos pré-fabricados, operações de usina e montagem, logística de transporte (cargas especiais) e disponibilidade regional/ internacional de fornecedores e peças.

Considerando esse cenário e em consonância com o art. 24 da Lei nº 14.133/2021, identificou-se que a publicidade antecipada do valor estimado pode acarretar riscos relevantes ao procedimento licitatório, notadamente pela possibilidade de indução ou convergência artificial de preços entre os concorrentes. Em contratos de tecnologia e fornecimento de equipamentos especializados, como os ora projetados, o comportamento concorrencial tende a ser fortemente influenciado por cotações de fornecedores específicos, por referências de mercado de componentes padronizados (ex.: membranas, bombas normalizadas, painéis e CLPs) e por fatores exógenos tais como variação cambial, prazo de entrega estabelecido pelo fabricante, e política comercial de fornecedores exclusivos. A divulgação prévia do montante global poderia, portanto, reduzir a dispersão competitiva e comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A análise técnica realizada nesta etapa preliminar demonstra ainda que o custo final dos serviços depende diretamente de condições específicas de execução: características de insumo e sua origem (nacional/importado), especificações de automação e telemetria exigidas, condicionantes geotécnicas e hidrogeológicas do sítio (que influenciam fundações e escavações), necessidade de obras civis complementares, exigências ambientais e de disposição de efluentes/resíduos, distâncias logísticas e restrições de acesso para transporte de cargas especiais, bem como produtividade de equipamentos e equipes sob as condições locais. Esses fatores reforçam a imprescindibilidade de que as licitantes, no momento oportuno, formulem suas próprias estimativas de custo com base no conjunto integral de informações técnicas que serão disponibilizadas, e não com base em um valor previamente publicizado pela Administração.

Ressalta-se que, na fase externa do certame, serão colocados à disposição das interessadas todos os elementos técnicos essenciais para a adequada precificação da proposta: projeto básico (quando houver), memoriais descritivos, planilhas de quantitativos, especificações técnicas, critérios de medição, desenhos de detalhe, seções-tipo, diretrizes de controle tecnológico, exigências de comissionamento, requisitos de garantia e especificações de ensaios de comissionamento e performance. Assim, as licitantes terão condições de elaborar propostas fundamentadas e compatíveis com o objeto, preservando a previsibilidade técnica sem, contudo, comprometer a integridade competitiva do processo licitatório.

Adicionalmente, a experiência de mercado demonstra que a divulgação antecipada de valores em empreendimentos que combinam fornecimento de equipamentos especializados, prestação de serviços de engenharia e instalação, e insumos sensíveis pode propiciar práticas que reduzem a efetiva concorrência como a referência tácita a preços de mercado por parte de fabricantes ou a padronização de propostas por agentes com acesso privilegiado a informações de preço. Tal risco é especialmente pronunciado quando há poucos fornecedores de determinados itens críticos ou quando a cadeia de suprimento é suscetível a variações conjunturais.

Diante das características técnicas do objeto, da natureza dos insumos envolvidos e da volatilidade mercadológica associada à implantação de ETE/ETA, conclui-se, nesta etapa de planejamento, que a adoção do caráter sigiloso para o orçamento estimado constitui medida técnica e juridicamente adequada, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com os princípios da eficiência, economicidade e preservação do interesse público. A salvaguarda do valor estimado visa à manutenção da competitividade efetiva no certame, à prevenção de práticas anticoncorrenciais e à preservação da finalidade do procedimento licitatório qual seja, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Por fim, reitera-se que todas as informações técnicas essenciais à formulação da proposta serão oportunamente disponibilizadas às licitantes durante a fase externa, de modo a garantir transparência sobre o objeto e permitir a adequada precificação, sem, contudo, expor o valor estimado a riscos de alinhamento de mercado que possam prejudicar a competitividade e a obtenção da melhor proposta para o Município.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A partir das análises técnicas e mercadológicas apresentadas, bem como considerando a natureza e o porte do objeto, a Administração optou pela Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento e Implantação de Sistemas Compactos de Tratamento de Água (ETA) e de Esgoto (ETE) no distrito de Itacolomi, pertencente ao Município de Conceição do Mato Dentro/MG, sob o regime de empreitada por preço global, a ser licitada na modalidade Concorrência Eletrônica.

Justificativa da Modalidade de Licitação — Concorrência Eletrônica

A escolha da modalidade Concorrência Eletrônica fundamenta-se no art. 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que determina sua utilização para obras e serviços de engenharia cujo valor estimado ultrapasse os limites de dispensa, e no art. 17, § 2º, que permite a adoção do modo de disputa aberto de forma eletrônica, promovendo ampla competitividade e transparência.

Entre as alternativas de execução analisadas execução direta, execução parcial (fornecimento público + execução privada), contratação de empresa especializada para execução integral do objeto e execução consorciada, verificou-se que todas possuem mérito técnico e aplicabilidade em contextos específicos.

A execução direta pela Administração, embora ofereça controle integral sobre cronogramas e insumos, mostrou-se inviável diante da limitação de estrutura técnica e operacional do Município para conduzir obras de tratamento de água e esgoto, que exigem equipe especializada, controle tecnológico e certificações ambientais.

A execução parcial, em que o Município forneceria parte dos materiais e equipamentos, apresentou risco elevado de fragmentação de responsabilidades, dificuldade de gestão logística e interferências entre etapas, além de maior complexidade na fiscalização e controle de qualidade.

A execução consorciada ou compartilhada com outros entes públicos, por sua vez, é juridicamente válida e pode gerar ganhos de escala, porém demandaria processos administrativos e decisões conjuntas mais lentas, o que comprometeria o atendimento célere à comunidade de Itacolomi, cuja necessidade é imediata. Além disso, afastou-se a adoção da Concorrência Eletrônica sob o de Contratação Integrada, prevista no art. 46, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que este modelo é indicado exclusivamente para situações em que a Administração não dispõe de elementos técnicos suficientes para definição do objeto, exigindo que a contratada desenvolva o Projeto Básico e o Projeto Executivo, além da própria execução das obras. No caso em análise, o Município já possui Projeto Básico e Projeto Executivo plenamente concluídos e validados, elaborados em contratação específica, o que torna juridicamente indevida e tecnicamente inadequada a transferência da etapa de projeto para o particular. A utilização da contratação integrada implicaria retrabalho, aumento do custo estimado, perda de rastreabilidade técnica e ruptura do princípio da segregação de funções, motivo pelo qual foi descartada.

Da mesma forma, rejeitou-se a utilização da Concorrência Eletrônica sob o Regime Semi-Integrado, previsto no art. 46, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, que permite ao contratado alterar

ou complementar o projeto de forma parcial, apresentando soluções tecnológicas alternativas mediante justificativa técnica. Tal modelo somente se justifica quando existem lacunas, indefinições ou necessidade de inovação técnica no objeto, o que não se verifica na presente contratação, uma vez que os projetos fornecidos pela Administração atendem integralmente ao escopo pretendido, com nível adequado de detalhamento e precisão. A adoção desse regime poderia gerar incompatibilidades entre soluções alternativas propostas e o projeto originalmente aprovado, ampliando riscos de revisão, reanálise, atrasos e aditivos. Assim, optou-se pela manutenção do regime tradicional de execução, no qual a contratada executa a obra conforme projeto previamente disponibilizado, assegurando estabilidade jurídica, padronização técnica e controle orçamentário.

Dessa forma, a Contratação de Empresa Especializada para execução integral do objeto, sob o regime de execução por empreitada, revela-se a solução mais eficiente, segura e tecnicamente adequada para o atendimento da necessidade pública, garantindo responsabilidade única pela execução, padronização de materiais e equipamentos, previsibilidade de custos, maior controle orçamentário e simplificação administrativa. A adoção da Concorrência Eletrônica, em modo de disputa aberto e com julgamento pelo menor preço global, reforça a observância dos princípios da publicidade, competitividade, economicidade e julgamento objetivo, ampliando a participação de fornecedores em nível nacional e assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para o Município, em conformidade com os arts. 33, 46 e 56 da Lei nº 14.133/2021.

Justificativa da Solução Tecnológica — ETE

Após análise das alternativas técnicas disponíveis no mercado, foram consideradas as seguintes tecnologias de tratamento de esgoto:

- Sistema Convencional (Lodos Ativados);
- Sistema Anaeróbico – Reator UASB;
- Sistema Híbrido – Reator UASB + Filtro Biológico Aerado Submerso (FAS).

As três alternativas apresentam eficiência comprovada e aplicações distintas. O sistema de lodos ativados, embora apresente elevada eficiência na remoção de DBO, requer alto consumo energético e operação contínua com equipe técnica qualificada, o que o torna mais oneroso e complexo para distritos de menor porte.

O reator UASB isolado, por outro lado, é simples e econômico, mas possui eficiência limitada na remoção de nutrientes (nitrogênio e fósforo), além de necessitar de pós-tratamento complementar para atender aos padrões ambientais definidos pela DN COPAM nº 08/2022.

Diante dessas considerações, a solução mais adequada para o Município foi o Sistema Híbrido – Reator UASB + Filtro Biológico Aerado Submerso (FAS), que combina as vantagens das duas tecnologias:

- eficiência global superior a 90% na remoção de DBO e 70–85% na remoção de DQO; redução significativa do nitrogênio amoniacal (<10 mg/L);
- menor produção de lodo e maior estabilidade operacional;
- baixo consumo energético comparado a sistemas totalmente aeróbicos.

Essa configuração alia eficiência ambiental, simplicidade operacional e custo compatível com as condições técnicas e financeiras do Município, atendendo aos parâmetros de desempenho exigidos pela legislação ambiental vigente e garantindo durabilidade e facilidade de manutenção.

Justificativa da Solução Tecnológica — ETA

Para o sistema de tratamento de água, as alternativas estudadas incluíram:

- ETA Convencional em Concreto;

- ETA Compacta Pré-Fabricada Metálica;
- ETA Compacta Convencional em PRFV (Poliéster Reforçado com Fibra de Vidro).

As ETAs em concreto, ainda que apresentem grande durabilidade e robustez estrutural, demandam obras civis extensas, alto investimento inicial e maior tempo de implantação, não se mostrando ideais para o contexto de distritos pequenos e com necessidade de resposta rápida.

A ETA metálica pré-fabricada apresenta boa agilidade de montagem e modularidade, porém possui menor durabilidade e maior susceptibilidade à corrosão, além de custos de manutenção mais elevados a longo prazo.

Nesse contexto, a solução mais adequada identificada foi a ETA Compacta Convencional em PRFV, que oferece eficiência equivalente às estruturas tradicionais, com vantagens operacionais e ambientais, tais como:

- instalação rápida, com mínima movimentação de terra e obras civis reduzidas;
- alta resistência química e mecânica;
- baixo custo de operação e manutenção;
- possibilidade de desmontagem e reinstalação, caso necessário; impacto ambiental
- reduzido e menor área de ocupação.

Além disso, a tecnologia em PRFV é consolidada no mercado brasileiro e amplamente utilizada por companhias de saneamento para sistemas modulares de pequeno e médio porte, apresentando custo- benefício favorável e vida útil compatível com as necessidades do Município.

Conclusão da Solução Adotada

Diante das análises apresentadas, conclui-se que a Concorrência Eletrônica, com contratação de empresa especializada para fornecimento e implantação da ETE híbrida (UASB + FAS) e da ETA compacta em PRFV, representa a solução técnica, operacional e economicamente mais vantajosa para o Município de Conceição do Mato Dentro/MG.

A opção combina eficiência ambiental, rapidez de implantação, baixo custo de manutenção, segurança operacional e responsabilidade técnica unificada, assegurando a prestação de serviços de saneamento adequados, sustentáveis e compatíveis com as condições locais do distrito de Itacolomi.

8. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A decisão sobre o parcelamento do objeto deve ser tecnicamente fundamentada, observando os aspectos de viabilidade técnica, operacional e econômica, bem como os princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

No caso específico da implantação da Estação de Tratamento de Água (ETA) e da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) do Distrito de Itacolomi, concluiu-se que não é vantajoso e nem tecnicamente recomendável o parcelamento da contratação, devendo o objeto ser licitado em lote único, contemplando todas as etapas da execução previstas nos projetos executivo e básico.

Fundamentação técnica

A unidade técnica do objeto é evidente: as etapas de implantação dos sistemas de captação, adução, unidades de tratamento, reservação, desinfecção, descarte de resíduos, instalações eletromecânicas, automação, redes complementares e todos os módulos operacionais da ETA e da ETE são totalmente interdependentes e formam um conjunto integrado, cuja eficiência e segurança dependem da execução conjunta e coordenada.

O fracionamento dessas etapas entre contratadas distintas poderia acarretar: Incompatibilidade técnica entre as unidades de tratamento, especialmente nas interfaces entre estruturas civis, equipamentos eletromecânicos, automação e processos de tratamento; Dificuldades de coordenação e de fiscalização, exigindo maior esforço administrativo e técnico da Prefeitura;

Risco de divergência de responsabilidades entre diferentes empresas, gerando paralisações, retrabalhos ou litígios administrativos;

Descontinuidade do cronograma, já que a conclusão de cada módulo depende da etapa anterior, inviabilizando o avanço simultâneo por empresas diversas.

Assim, a execução por um único contratado assegura a padronização dos materiais e equipamentos, a compatibilidade entre processos de tratamento, a integração dos sistemas operacionais, e a garantia de desempenho uniforme em todas as unidades da ETA e da ETE. Fundamentação econômica

Sob o ponto de vista econômico, o parcelamento do objeto, neste caso, se caracteriza como fracionamento indevido da solução, uma vez que implicaria a divisão de um sistema tecnicamente único e interdependente em múltiplos contratos autônomos, comprometendo a eficiência global da contratação.

A execução das unidades que compõem a Estação de Tratamento de Água (ETA) e a Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) não se apresenta como um conjunto de serviços independentes, mas sim como um sistema contínuo, no qual estruturas civis, instalações hidráulicas, sistemas eletromecânicos e etapas de comissionamento operam de forma diretamente vinculada. Dessa forma, o parcelamento resultaria na fragmentação da responsabilidade técnica e operacional, caracterizando fracionamento do objeto, com impacto direto na qualidade e no desempenho final do empreendimento.

Em termos econômicos, o fracionamento implicaria duplicidade de custos indiretos, incluindo mobilização de canteiro, administração local, estrutura de apoio, logística de equipamentos e alocação de equipes técnicas, uma vez que cada contratada necessitaria manter estrutura própria e independente para execução de sua parcela. Ademais, a fragmentação contratual ampliaria os custos decorrentes das interfaces entre etapas, exigindo ajustes técnicos, retrabalhos e maior esforço de compatibilização entre diferentes executores. Adicionalmente, a contratação segmentada tende a reduzir o poder de negociação na aquisição de equipamentos e módulos de tratamento, resultando em preços unitários superiores aos obtidos em contratação única. Tal cenário compromete a economicidade da contratação e afasta eventuais ganhos decorrentes da escala e da padronização das soluções técnicas.

Assim, verifica-se que o parcelamento do objeto não representa apenas uma divisão administrativa, mas sim um fracionamento técnico da solução, incompatível com a natureza do empreendimento. Nessa condição, a adoção de múltiplos contratos acarretaria aumento de custos, maior complexidade na gestão e elevação dos riscos contratuais, não se mostrando vantajosa para a Administração Pública.

Fundamentação legal

O art. 40, § 2º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, determina que a divisão em lotes deve ser aplicada quando for tecnicamente e economicamente viável e não comprometer a economia de escala, o que não é o caso em questão.

No presente caso, o parcelamento não traria ganho de competitividade nem redução de custos, podendo, ao contrário, comprometer a eficiência, a segurança operacional e a qualidade do empreendimento.

Dessa forma, opta-se por não parcelar o objeto da licitação, mantendo a execução integral da ETA e da ETE de Itacolomi em um único contrato, sob regime de empreitada por preço global, o que assegura:

- Economia de escala e gestão unificada do canteiro de obras;
- Redução de riscos contratuais e administrativos;
- Maior padronização técnica, integração operacional e controle de qualidade;
- Previsibilidade orçamentária e cronograma totalmente integrado.

Assim, a licitação será conduzida de forma única e indivisível, garantindo eficiência técnica, segurança jurídica e vantajosidade econômica à Administração Pública.

Para tanto, opta-se pelo não fracionamento da solução.

9. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem como objetivo garantir ao distrito de Itacolomi condições adequadas de abastecimento de água potável e de tratamento de esgoto doméstico, promovendo melhorias ambientais, sanitárias e de qualidade de vida para a população local, em conformidade com as diretrizes do Plano Municipal de Saneamento Básico e com os princípios da universalização e sustentabilidade dos serviços públicos essenciais.

A execução do contrato deverá resultar na implantação e operação inicial de dois sistemas compactos de tratamento, sendo:

- uma Estação de Tratamento de Água (ETA) Compacta Convencional em PRFV,
- uma Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) híbrida – Reator UASB + Filtro Biológico Aerado Submerso (FAS)

Esses sistemas atenderão integralmente as normas ambientais e sanitárias vigentes, em especial as resoluções CONAMA nº 430/2011, DN COPAM nº 08/2022 e Portaria GM/MS nº 888/2021, assegurando que o efluente tratado e a água distribuída estejam dentro dos padrões de potabilidade e qualidade exigidos pela legislação.

Entre os principais resultados esperados, destacam-se:

a) Resultados técnicos e operacionais

Disponibilização de infraestrutura de saneamento eficiente, moderna e modular, adequada à demanda atual e futura do distrito;

Melhoria da eficiência operacional no processo de tratamento de água e esgoto, com equipamentos automatizados e de fácil manutenção;

b) Redução de perdas e falhas operacionais, por meio de unidades padronizadas e testadas em fábrica;

Cumprimento integral dos parâmetros ambientais, garantindo a segurança sanitária e a conformidade legal da operação.

c) Resultados ambientais

Redução da carga orgânica e poluição dos corpos hídricos, com consequente melhoria da qualidade da água e do equilíbrio ambiental local;

Controle da disposição final do lodo, reduzindo impactos sobre o solo e o lençol freático;
Minimização de emissões atmosféricas e odores, devido ao uso de sistemas fechados e de alta eficiência biológica;
Contribuição direta para as metas de preservação e recuperação ambiental estabelecidas pelo Município e órgãos ambientais competentes.

d) Resultados sociais e de saúde pública

Melhoria significativa das condições sanitárias e de saúde da população, com redução da incidência de doenças de veiculação hídrica;
Acesso universal a água tratada e ao esgotamento sanitário, promovendo dignidade e bem-estar à comunidade;
Fortalecimento da segurança hídrica e da resiliência ambiental do distrito;
Valorização imobiliária e urbanística local, favorecendo o desenvolvimento ordenado e sustentável.

e) Resultados econômicos e administrativos

Otimização do uso de recursos públicos, com contratação integral e responsabilidade técnica unificada, reduzindo custos administrativos e riscos contratuais;
Previsibilidade orçamentária e redução de aditivos, pela adoção de sistemas compactos e soluções de engenharia consolidadas;
Agilidade na implantação e redução de custos de operação e manutenção, quando comparadas a estruturas convencionais;
Aperfeiçoamento da gestão municipal de saneamento, com maior eficiência na operação e manutenção dos sistemas.

Síntese

A execução do objeto proposto permitirá ao Município de Conceição do Mato Dentro cumprir suas metas de universalização dos serviços de saneamento básico e assegurar ao distrito de Itacolomi uma infraestrutura moderna, eficiente e sustentável.

Os resultados esperados transcendem a simples implantação física das estações, representando um salto qualitativo na política pública de saneamento municipal, com impactos diretos sobre a saúde, o meio ambiente, o desenvolvimento local e a qualidade de vida da população.

10. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As medidas aqui delineadas têm por finalidade garantir que a licitação ocorra de forma regular, sustentada em estudos, projetos, orçamentos e documentos administrativos compatíveis com a complexidade da obra. Observam-se, ainda, os arts. 33 e 34 da Lei nº 14.133/2021, que impõem à Administração o dever de estruturar adequadamente o processo desde sua fase interna, assegurando a definição clara de responsabilidades, a viabilidade operacional da contratação e a seleção da proposta mais vantajosa sob os aspectos técnicos e financeiros.

A adoção dessas ações prévias fortalece a governança do processo licitatório, amplia a transparência administrativa e permite que a execução contratual seja conduzida de forma segura, controlada e orientada à entrega de resultados concretos à coletividade. Assim, a Administração deverá observar, entre outras, as seguintes providências essenciais:

A primeira ação consiste na conclusão de todos os documentos integrantes da fase interna, incluindo Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico, matriz de riscos, estimativa de custos,

pesquisa de mercado, parecer jurídico e demais peças obrigatórias. Em seguida, deverá ser instaurado e conduzido o procedimento licitatório, na modalidade Concorrência Eletrônica, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, visando à seleção da proposta que represente a melhor relação entre qualidade, preço e desempenho esperado.

Cumpra, também, assegurar a capacitação dos servidores incumbidos da fiscalização e gestão contratual, de modo a garantir que a execução da obra e a aderência ao projeto executivo sejam acompanhadas por profissionais qualificados, aptos a exercer controle técnico e administrativo eficaz. Paralelamente, deverá ser providenciada a obtenção de todas as licenças, autorizações e alvarás necessários, incluindo aqueles de natureza ambiental, urbanística e operacional, cuja ausência poderia comprometer o início ou o prosseguimento das atividades.

Compete à Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Conceição do Mato Dentro conduzir o certame licitatório, homologar seu resultado, celebrar o contrato com a empresa vencedora e expedir as respectivas Ordens de Início de Serviços. Após a assinatura, caberá à mesma Secretaria entregar à CONTRATADA a Ordem de Serviço contendo diretrizes específicas, condicionantes técnicas e parâmetros operacionais para início das atividades.

A responsabilidade pela fiscalização direta e pelo acompanhamento continuado da execução ficará a cargo do Departamento de Engenharia, composto por profissionais habilitados que já atuam no controle de contratos de obras e serviços especializados. Esses agentes deverão assegurar que todas as etapas cumpram rigorosamente as cláusulas contratuais, as normas técnicas aplicáveis e os padrões de qualidade exigidos pela Administração Municipal.

Por fim, registra-se que os detalhamentos adicionais referentes às obrigações das partes, critérios de fiscalização, procedimentos de medição, condições de pagamento, controle tecnológico, prazos e demais exigências contratuais estarão descritas no Projeto Básico, no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes do processo administrativo, que servirão como instrumentos normativos para a perfeita execução da obra.

11. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Os serviços objeto desta contratação são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes. A pretensão é a realização de licitação em lote único que suprirá a realização dos serviços como um todo com todas as etapas para a concretização das obras.

12. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

A implantação das estações compactas de tratamento de água (ETA) e de tratamento de esgoto (ETE) no distrito de Itacolomi, pertencente ao Município de Conceição do Mato Dentro/MG, poderá ocasionar impactos ambientais diretos e indiretos, principalmente nas fases de instalação e operação.

A identificação desses impactos e a definição de medidas mitigadoras são fundamentais para garantir a sustentabilidade das intervenções, a proteção dos recursos naturais e o bem-estar da população local. A seguir, apresentam-se os principais impactos potenciais e as medidas recomendadas para mitigá-los.

Impacto sobre a Vegetação e o Solo Local

Descrição:

A implantação das unidades compactas pode demandar movimentação de terra e supressão pontual de vegetação rasteira ou capoeira, alterando temporariamente a paisagem natural e expondo o solo a processos erosivos.

Medidas Mitigadoras:

Realizar levantamento prévio da cobertura vegetal e obter, se necessário, autorização ambiental junto aos órgãos competentes;

Executar supressão controlada apenas nas áreas indispensáveis, com replantio compensatório de espécies nativas;

Implementar medidas de contenção e drenagem superficial para evitar erosão e assoreamento de cursos d'água;

Promover revegetação imediata das áreas expostas após a conclusão das obras civis. Geração de Resíduos Sólidos, Efluentes e Lodo

Descrição:

As etapas de escavação, montagem e operação das unidades geram resíduos sólidos, efluentes sanitários e lodo biológico oriundo do processo de tratamento, que exigem gerenciamento ambiental adequado.

Medidas Mitigadoras:

Elaborar e implementar um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), conforme a Lei nº 12.305/2010;

Segregar, armazenar e destinar adequadamente os resíduos da construção civil, priorizando reutilização e reciclagem;

Garantir que o lodo gerado na ETE seja periodicamente removido, desidratado e disposto em local licenciado, ou encaminhado a uso agrícola controlado, quando permitido pela legislação;

Assegurar que efluentes líquidos provenientes da lavagem de filtros, retrolavagem e limpeza sejam tratados internamente antes de sua disposição final, respeitando os padrões da Resolução CONAMA nº 430/2011 e da DN COPAM nº 08/2022.

Poluição Sonora e Emissão de Poeira

Descrição:

Durante a execução das obras civis e montagem dos equipamentos, o uso de máquinas, caminhões e ferramentas pode gerar ruído e emissão de poeira, afetando o entorno e o conforto da população próxima.

Medidas Mitigadoras:

Limitar as atividades ruidosas aos horários diurnos permitidos pela legislação municipal;

Utilizar equipamentos com manutenção preventiva em dia, reduzindo emissões e ruídos excessivos; Aplicar umidificação periódica das vias e áreas de solo exposto, minimizando a dispersão de poeira; Caso necessário, adotar barreiras acústicas ou tapumes de proteção junto às áreas sensíveis.

Impacto na Fauna e Flora Local

Descrição:

O trânsito de veículos e máquinas e a movimentação de materiais podem causar perturbações à fauna local, especialmente em áreas com vegetação marginal ou proximidade de corpos d'água.

Medidas Mitigadoras:

Realizar levantamento prévio da fauna local, identificando espécies sensíveis e rotas de deslocamento; Delimitar a área de obra com cercamento temporário, evitando dispersão de animais para zonas de risco;

Promover orientação e conscientização dos trabalhadores quanto à preservação da fauna e à proibição de captura, caça ou maus-tratos;

Restaurar a cobertura vegetal nativa após a conclusão das obras.

Risco de Contaminação de Solo e Recursos Hídricos

Descrição:

Durante o armazenamento e manuseio de combustíveis, óleos lubrificantes, tintas e produtos químicos utilizados nos sistemas, há risco de contaminação do solo e das águas superficiais.

Medidas Mitigadoras:

Manter bacias de contenção nas áreas de armazenamento e abastecimento de combustíveis e lubrificantes;

Garantir o armazenamento de produtos químicos em locais cobertos, ventilados e sinalizados, com piso impermeável;

Implementar treinamentos de segurança ambiental para as equipes de operação;

Realizar monitoramento periódico da qualidade da água e do efluente tratado, assegurando conformidade com a legislação.

Outros Benefícios Ambientais e Efeitos Positivos

Além de mitigar impactos, a implantação das unidades de tratamento proporcionará expressivos benefícios ambientais e sociais, tais como:

Redução da carga poluidora lançada nos corpos hídricos; Melhoria da qualidade das águas superficiais e subterrâneas; Preservação de nascentes e cursos d'água locais;

Diminuição de riscos à saúde pública associados a doenças de veiculação hídrica;

Aprimoramento do controle ambiental municipal e atendimento às metas de sustentabilidade e saneamento do Município.

A implementação das medidas mitigadoras aqui descritas, aliada ao monitoramento contínuo da operação e à fiscalização ambiental municipal, assegurará que a execução das obras e a operação da ETA e da ETE compactas no distrito de Itacolomi sejam conduzidas de forma segura, sustentável e em conformidade com as boas práticas de engenharia e de gestão ambiental, promovendo o desenvolvimento local com proteção efetiva dos recursos naturais e melhoria da qualidade de vida da comunidade.

13. DA CONCLUSÃO

Após a consolidação de todas as informações levantadas, das análises técnicas realizadas, dos diagnósticos de campo, dos estudos de viabilidade e da avaliação das alternativas disponíveis, o presente Estudo Técnico Preliminar demonstra, de maneira inequívoca, que a contratação de empresa especializada para execução das obras e instalações necessárias à implantação e adequação das Estações de Tratamento de Esgoto (ETE) e de Água (ETA) no Município de Conceição do Mato Dentro/MG configura-se não apenas como viável, mas como a solução mais adequada, oportuna e imprescindível para assegurar a prestação eficiente e continuada dos serviços públicos de saneamento e abastecimento.

A intervenção proposta está alicerçada em premissas técnicas consolidadas e nas demandas formalmente identificadas pela Secretaria Municipal competente, tendo sido confirmada pelas evidências obtidas em levantamentos topográficos, inspeções de campo e estudos laboratoriais e de engenharia (hidráulicos, hidrológicos e geotécnicos) realizados nas áreas de atuação. As condições deficitárias verificadas ausência ou inadequação de unidades de tratamento, insuficiência da infraestrutura de adução e coleta, deficiências em sistemas de pré-tratamento e desarenação, riscos à qualidade e continuidade do serviço, e vulnerabilidade das fontes de captação e das nascentes reforçam a urgência de uma resposta técnica estruturada e integrada por parte do Poder Público.

Do ponto de vista metodológico e jurídico, a solução recomendada articula-se com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da continuidade dos serviços públicos, todos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021. Considerando que os projetos básicos e executivos já se encontram devidamente elaborados pela Administração, a contratação por meio de empreitada por preço global apresenta-se como a alternativa que maior segurança técnica, previsibilidade orçamentária e controle executivo proporciona à Administração. Esse regime assegura a fiel execução das soluções previamente definidas, reduz riscos associados a alterações de escopo, evita inconsistências entre projeto e execução e permite maior rigor no acompanhamento físico-financeiro da obra.

A presente recomendação encontra respaldo na análise técnica apurada, a qual demonstra que a estimativa do custo total do empreendimento está diretamente vinculada a parâmetros previamente definidos nos projetos executivos, tais como especificações de equipamentos (bombas, sistemas de desinfecção e dosagem), exigências de automação e telemetria, além das soluções de infraestrutura civil (reatores, tanques, unidades de tratamento e estruturas complementares). Nesse contexto, a execução por empreitada possibilita maior precisão na formação de preços, maior competitividade no certame e redução de riscos relacionados a indefinições técnicas, uma vez que todas as premissas de engenharia já se encontram estabelecidas pela Administração.

É também relevante assinalar que a adoção da empreitada por preço global exige adequada estruturação dos documentos técnicos que compõem a licitação, incluindo projetos completos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e critérios objetivos de medição e pagamento, de modo a assegurar a correta execução contratual, a transparência do processo e a mitigação de riscos administrativos. Tal modelo favorece o controle pela Administração, reduz a ocorrência de aditivos contratuais indevidos e garante maior aderência entre o planejado e o executado.

Diante do exposto, conclui-se que estão plenamente satisfeitos os requisitos técnicos, operacionais, legais e administrativos que fundamentam o prosseguimento do processo de contratação, visando à seleção de empresa apta a executar, de forma eficiente e tecnicamente adequada, os serviços necessários para implantação e operação das ETE e ETA. A contratação ora recomendada propiciará resultados técnicos duradouros, melhoria da qualidade da água tratada e do efluente lançado, segurança hídrica, atendimento sanitário à população e conformidade ambiental atendendo, assim, ao interesse público e ao dever de gestão responsável da infraestrutura de saneamento do Município.

Recomenda-se, por fim, o regular prosseguimento do procedimento licitatório na modalidade de concorrência eletrônica, sob o regime de empreitada por preço global, com a elaboração da minuta editalícia contendo os termos técnicos e jurídicos necessários à adequada execução do objeto, à mitigação dos riscos identificados e à garantia do desempenho esperado do empreendimento.

ANEXO APÊNDICE II

MATRIZ DE RISCOS

MATRIZ DE RISCO							
FASE	RISCO	DANO POTENCIAL	AÇÃO(ÕES) PREVENTIV A(S)	PROBABILIDADE	MITIGAÇÃO	IMPACTO	ALOCACÃO DO RISCO
Planejamento da contratação	Ineficiência na comunicação entre os atores envolvidos	Retrabalhos, atrasos e falhas de coordenação	Priorização do atendimento às demandas de Contratação pelos gestores. Adotar a realização da reunião inicial da EPC a cada contratação como boa prática.	Baixa	Estabelecer urgência no atendimento o às demandas de contratação pelos gestores. Marcar reunião da EPC e gestor da área demandante para resolução.	Médio	Gestor da Área Demandante / EPC
Planejamento da contratação	Não observância do PCA	Compromete o planejamento anual e pode resultar em contratações irregulares	Formulação do PCA definido a agenda de cada licitação; monitoramento do PCA; reuniões de monitoramento e cobrança de prazo.	Média	Solicitar a justificativas dos gestores para exclusão e inclusão de novas demandas no PCA. Rever/Ajustar o calendário Anual das Licitações	Médio	Comissão de Planejamento / Área de Licitações
Planejamento da contratação	Falha de alinhamento das contratações com os objetivos estratégicos	Desperdício de recursos e perda de efetividade e das políticas públicas	verificar a exata necessidade da demanda.	Média	Revogação de aditivo contratual constatado indevido.	Alto	Alta Administração / Planejamento Estratégico
Planejamento da contratação	Aditivos indevidos de contratos	Sobrecustos e riscos de responsabilização	Análise o preenchimento e indicação do DFD pela área demandante	Baixa	Devolver o DFD para unidade demandante ajustar;	Médio	Área Demandante / Jurídico



MATRIZ DE RISCO							
FASE	RISCO	DANO POTENCIAL	AÇÃO(ÕES) PREVENTIVA(S)	PROBABILIDADE	MITIGAÇÃO	IMPACTO	ALOCACÃO DO RISCO
		administrativa			indeferir o pedido de inclusão da contratação no PCA por ausência de alinhamento com os objetivos estratégicos da organização.		
Planejamento da contratação	Prorrogação da Vigência de Contratos	Atrasos na entrega e custos adicionais	Acompanhar o histórico das prorrogações dos contratos.	Baixa	Revogação de aditivo contratual constatado indevido.	Alto	Gestão de Contratos
Planejamento da contratação	Erro de Projeto	Retrabalhos, aumento de custos e comprometimento da qualidade da obra	Verificar a solução de engenharia.	Baixa	Correção do projeto pela engenharia.	Alto	Fiscalização Técnica / Projetista
Gestão do contrato	Não aplicação de sanções à contratada pela Administração	Incentivo ao descumprimento contratual e má execução	Notificar a contratada por falhas na execução.	Baixa	Aplicar as sanções previstas no contrato	Alto	Gestor do Contrato / Jurídico / Contratada
Planejamento da contratação	Elaboração de ETP/TR/PB com parcialidade da equipe de planejamento	Favorecimento de fornecedores e prejuízo à competitividade	Supervisão independentes Adoção de medidas corretivas	Baixa	Revisão de documentos e processos Adoção de medidas corretivas	Alto	Comissão de Planejamento / Controle Interno
Planejamento da contratação	Elaboração de ETP e PB/ TR com especificações incorretas	Aquisição inadequada e obras ineficientes	Designação de Equipe de planejamento de Contratação com atores de diversas áreas envolvidas na contratação.	Baixa	Republicação do Edital com os ajustes necessários.	Alto	Comissão de Licitação



MATRIZ DE RISCO							
FASE	RISCO	DANO POTENCIAL	AÇÃO(ÕES) PREVENTIVA(S)	PROBABILIDADE	MITIGAÇÃO	IMPACTO	ALOCACÃO DO RISCO
Planejamento da contratação	Indisponibilidade orçamentária para demandas específicas	Paralisação de serviços e descumprimento contratual	Planejamento financeiro rigoroso Criação de reservas orçamentárias	Baixa	Redistribuição de recursos Busca por fontes alternativas de financiamento	Alto	Setor Financeiro / Planejamento
Planejamento da contratação	Estimativas inadequadas	Falhas no orçamento e risco de sobrepreço	Constar histórico de consumo do Estudo Técnico preliminar.	Baixa	Verificar a oportunidade e de fazer aditivo ao contrato; iniciar estudos para novas contratações.	Baixo	Área Demandante / Comissão de Planejamento / Fiscal Técnico
Planejamento da contratação	Escolha de Critério de Julgamento da Licitação equivocado para solução complexas que não atende à qualidade.	Solução de baixa qualidade ou incompatível	Gestores devem convalidar estudos preliminares e análise Jurídica.	Baixa	Iniciar estudos para nova contratação a fim de minimizar os danos da atual contratação.	Baixo	Gestores da Área Demandante / Comissão de Licitação / Jurídico
Planejamento da contratação	Utilização, sem críticas de modelos de execução do objeto e de gestão do contrato contidas em outros editais para os quais o órgão não está preparado.	Comprometimento da execução e gestão do contrato	Gestores devem convalidar estudos preliminares; IRP normatizado, exigência pacificada do ETP para adesões	Baixa	Revisão do TR/ETP/PB para verificar sua completude, parecer jurídico.	Médio	Gestores da Área Demandante / Comissão de Planejamento / Jurídico
Gestão do Contrato	Ocorrência de eventos durante a construção que impeçam o andamento	Atrasos e custos adicionais	Previsão de cláusula contratual que garanta a revisão	Baixa	Apresentação de planos de seguros	Alto	Gestor do Contrato / Área Jurídica / Contratada (Seguradora)



MATRIZ DE RISCO							
FASE	RISCO	DANO POTENCIAL	AÇÃO(ÕES) PREVENTIVA(S)	PROBABILIDADE	MITIGAÇÃO	IMPACTO	ALOCACÃO DO RISCO
Planejamento da contratação	Elaboração de ETP e TR sem considerar a solução completa	Cobertura insuficiente e da necessidade e ineficiência	Planejamento abrangente Consultoria especializada	Baixa	Emissão de aditivos contratuais Revisão de escopo com as partes envolvidas	Alto	Comissão de Planejamento / Área Demandante e / Consultoria Técnica
Planejamento da contratação	Ausência de pessoas capacitadas	Má gestão contratual e baixa qualidade dos serviços	Plano de capacitação.	Baixa	Possuir banco de talentos atualizados com servidores que atendem o perfil profissional para preenchimento de eventual claro lotação	Médio	Gestores da Área de Recursos Humanos / Comissão de Planejamento / Área Demandante
Gestão do Contrato	Prorrogação indevida da vigência de contrato	Prolongamento de custos sem justificativa	Acompanhamento de histórico das prorrogações do contrato	Média	Revogação de aditivo contratual constatado indevido.	Alto	Gestor do Contrato / Área Jurídica / Comissão de Licitação
Gestão do Contrato	Não apresentação de reforço/renovação da garantia contratual pela contratada	Administração exposta a prejuízos sem respaldo financeiro	Cobrar da contratada a prestação da garantia dentro do prazo previsto em edital ou mesmo em atraso.	Baixa	Notificar a contratada pelo descumprimento de obrigações contratuais.	Alto	Gestor do Contrato / Área Jurídica / Contratada
Gestão do Contrato	Acompanhamento da execução contratual insuficiente por parte da fiscalização e gestão de contrato	Execução deficiente e irregularidades	Realização de reuniões periódicas com a equipe de fiscalização contratual	Baixa	Emissão de relatórios periódicos da fiscalização	Alto	Gestor do Contrato / Fiscal do Contrato / Área Técnica
Gestão do Contrato	Falha de comunicação entre	Decisões desencontradas e	Realização de reunião periódicas	Baixa	Emissão de relatório	Alto	Gestor do Contrato / Fiscal do

MATRIZ DE RISCO							
FASE	RISCO	DANO POTENCIAL	AÇÃO(ÕES) PREVENTIV A(S)	PROBABILIDADE	MITIGAÇÃO	IMPACTO	ALOCACÃO DO RISCO
	gestor e fiscal de contrato	falhas de registro	com a equipe de fiscalização contratual		periódico da fiscalização		Contrato / Área de Comunicação Interna
Gestão do Contrato	Falha ou ausência de registro de ocorrências	Dificuldade de aplicar sanções e comprovar falhas	Disponibilizar ao fiscal, desde a data da emissão da Ordem de Serviço, o livro de ocorrências ou documento similar	Baixa	Emissão de relatório periódico da fiscalização	Alto	Fiscal do Contrato / Gestor do Contrato / Área Técnica
Gestão do Contrato	Falha de comunicação entre a administração e a contratada	Atrasos e execução incorreta	Realizar reuniões com a contratada, na qual deverão ser disponibilizados os canais de relacionamento, assim como indicado o preposto.	Baixa	Notificar a contratada por não atender aos contatos e requisições da contratante	Alto	Gestor do Contrato / Fiscal do Contrato / Contratada
Gestão do Contrato	Executar Serviços fora dos padrões	Comprometimento da durabilidade e qualidade da obra	Acompanhar e cobrar da contratada a realização dos serviços dentro dos padrões pretendidos	Baixa	Notificar a contratada pelo descumprimento de obrigações contratuais	Alto	Gestor do Contrato / Fiscal do Contrato / Contratada
Gestão do Contrato	Não manutenção das condições de habilitação pela contratada	Risco jurídico e de continuidade de contratual	Acompanhar condições de habilitação da contratada, notificando-a quando da existência de alguns pendência	Baixa	Notificar a contratada pelo descumprimento de obrigação contratual. Aplicar as Sanções previstas no contrato.	Alto	Gestor do Contrato / Área Jurídica / Contratada
Gestão do Contrato	Pagamentos indevidos à contratada	Desperdício de recursos e	Verificar com exatidão os valores	Baixa	Negociar a devolução dos valores	Médio	Gestor do Contrato / Setor Financeiro



MATRIZ DE RISCO							
FASE	RISCO	DANO POTENCIAL	AÇÃO(ÕES) PREVENTIV A(S)	PROBABILIDADE	MITIGAÇÃO	IMPACTO	ALOCACÃO DO RISCO
		dano ao erário	devidos em relação aos serviços prestados		junto a Contratada. Proceder os descontos dos pagamentos indevidos nas faturas vincendas		/ Fiscal do Contrato
Gestão do Contrato	Retenções indevidas de pagamentos	Comprometimento do fluxo financeiro da contratada e da execução	Obedecer a ordem de pagamentos conforme entrada no setor financeiro.	Baixa	Solicitar repasse de recursos conforme planejamento o/cronograma para realizar os pagamentos no prazo.	Alto	Setor Financeiro / Gestor do Contrato / Fiscal do Contrato
Execução da obra ou serviço	Atraso no fornecimento de insumos (asfalto, brita, areia)	Paralisação da obra e aumento de prazos	Planejamento logístico com fornecedores; contratos de fornecimento com prazos definidos	Média	Buscar fornecedores alternativos e priorizar frentes de serviço que não dependam do insumo faltante	Alto	Contratada
Execução da obra ou serviço	Condições climáticas adversas (chuvas intensas)	Atrasos no cronograma e custos extras	Monitoramento meteorológico; cronograma flexível para execução de terraplenagem e pavimentação	Alta	Reprogramar atividades; intensificar drenagem provisória; aumentar equipes em dias de clima favorável	Alto	Contratada / Gestor do Contrato / Fiscal do Contrato
Execução da obra ou serviço	Acidentes de trabalho (máquinas pesadas, trânsito local)	Paralisação de serviços, indenizações e riscos à segurança	Treinamento de segurança; sinalização de obra; EPI's obrigatórios	Média	Acionamento imediato do plano de emergência; afastamento da área; revisão de protocolos de segurança	Alto	Contratada / SESMT / Fiscal do Contrato

MATRIZ DE RISCO							
FASE	RISCO	DANO POTENCIAL	AÇÃO(ÕES) PREVENTIVA(S)	PROBABILIDADE	MITIGAÇÃO	IMPACTO	ALOCACÃO DO RISCO
Execução da obra ou serviço	Problemas de qualidade na execução do pavimento (espessura insuficiente, má compactação)	Retrabalhos e comprometimento da vida útil da obra	Fiscalização rigorosa; controle tecnológico de materiais; ensaios de campo e laboratório	Média	Reexecutar o trecho não conforme; responsabilização contratual da empresa executora	Alto	Fiscal do Contrato / Contratada / Gestor do Contrato
Execução da obra ou serviço	Interferências com redes existentes (água, energia, telecom)	Aumento de custos, riscos técnicos e atrasos	Levantamento prévio de interferências; contato com concessionárias	Baixa	Ajuste do traçado; realocação emergencial em conjunto com concessionárias	Médio	Contratada / Fiscal do Contrato / Concessionárias
Execução da obra ou serviço	Impactos ambientais (poeira, resíduos, erosão)	Retrabalhos, atrasos e falhas de coordenação	Implantar plano ambiental de obra; controle de erosão e supressão vegetal autorizada	Média	Ações corretivas imediatas; uso de caminhão-pipa; revegetação de taludes	Médio	Contratada / Fiscal do Contrato / Área Ambiental
Execução da obra ou serviço	Protestos ou resistência da comunidade local	Comprometimento anual e pode resultar em contratações irregulares	Comunicação prévia com moradores; audiências públicas	Baixa	Mediação com comunidade; ajustes pontuais no plano de obra	Médio	Gestor do Contrato / Contratada / Área de Comunicação / Ouvidoria
Execução da obra ou serviço	Falta de recursos financeiros (atraso em repasses)	Desperdício de recursos e perda de efetividade das políticas públicas	Planejamento financeiro detalhado; fluxo de caixa garantido	Média	Reprogramar frentes de serviço; negociar prazos com fornecedores e mão de obra	Alto	Gestor do Contrato / Setor Financeiro / Contratada



ANEXO II MEMORIAL DE PROPOSTA COMERCIAL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO

CONCORRÊNCIA Nº 009/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 141/2026

_____(Razão
Social da Licitante), inscrito no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu
representante legal o _____ (a) Sr. _____ (a)
_____, propõe a execução completa
dos serviços licitada pelo valor global de R\$ _____
(_____
_____).

Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias.

ATENÇÃO: A proposta deve ser apresentada conforme o Item 3 – Da Proposta do Edital, fazendo constar todos os documentos ali exigidos, tais como Planilha Orçamentária, Composição de Custos Unitários, Cronograma físico-financeiro, Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, entre outros.

_____, _____ de _____ de 2026.
(Local e data)

Nome da licitante
(nome legível e assinatura do Representante Legal)

OBS.: A licitante deverá incluir novamente com a sua proposta a planilha orçamentária.



ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÕES

CONCORRÊNCIA Nº 009/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 141/2026

_____, _____ (razão social),
inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu
representante _____ legal _____ o _____ (a) Sr. _____ (a)

_____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
4. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, sobretudo no artigo 93 da Lei Federal nº 8.213/1991.

_____, _____ de _____ de 2026
(Local e data)

nome da licitante
Nome legível e assinatura do Representante Legal



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELA NÃO VISITAÇÃO AO LOCAL DA OBRA

CONCORRÊNCIA Nº 009/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 141/2026

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel timbrado da empresa)
Em cumprimento à possibilidade facultativa descrita no Edital da **Concorrência Eletrônica** nº _____, Processo nº _____, declaro que o Sr. _____, CPF _____, devidamente credenciado pela empresa _____, CNPJ: _____, não compareceu aos locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço por possuir conhecimento pleno das condições e peculiaridades do local em que será realizada a execução dos serviços.

_____, _____, de _____ de 2026.
(Local e data)

nome da licitante
Nome legível e assinatura do Representante Legal



ANEXO V

RELAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA BÁSICA/ DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DA EQUIPE RELACÃO DA EQUIPE TÉCNICA BÁSICA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO

CONCORRÊNCIA Nº 009/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 141/2026

A licitante CNPJ:.....declara que se compromete a compor a Equipe Técnica Básica aqui relacionada, caso o objeto da licitação venha a ser contratado com a mesma. Declara ainda que a mencionada equipe a ser utilizada estará disponível durante todo o prazo de execução da obra.

EQUIPE TÉCNICA

NOME:

NOME:

NOME:

ESPECIALIZAÇÃO:

ESPECIALIZAÇÃO:

ESPECIALIZAÇÃO:

_____, _____, de _____ de _____.
(Local e data)

Nome da licitante
Nome legível e assinatura do Representante Legal

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
...../...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO
DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO/MG, POR
INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.156/0001-07, com edifício-sede da Prefeitura na Rua Daniel de Carvalho, nº 161, Centro, CEP: 35.860-000, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, Sr. Alexandre Ganem de Carvalho, delegatário autorizado pelo Decreto Municipal nº 003/2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em, telefone, e-mail, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 141/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Pública nº 009/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para execução de implantação da Estação de Tratamento de Água (ETA) e da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) no distrito de Itacolomi, localizado no município de Conceição do Mato Dentro/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital nº 141/2026 e seus anexos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Projeto Básico;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Matriz de Riscos;
- 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 15 (quinze) meses, abrangendo o período necessário à execução, medições, recebimento provisório e demais providências administrativas e o prazo para execução do objeto será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogados, adiados ou revogados a critério da Administração Pública, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico/Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A subcontratação do objeto poderá ocorrer nas seguintes condições:

4.2. Facultativa, desde que autorizada pelo Município, nos termos do art. 122 da Lei 14.133/2021.

4.3. Será permitida a subcontratação de até 30% (trinta por cento) do valor global do contratado, mediante a comprovação dos requisitos de habilitação jurídica aplicado ao presente certame e ainda mediante prévia autorização expedida pela contratante.

4.4. A subcontratação, caso seja efetivada, somente poderá recair em parcela de menor relevância técnica e financeira.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor global da contratação é de R\$ -----.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. O pagamento feito pela Administração Pública obedecerá, rigorosamente, a ordem cronológica nos termos do art. 141 da Lei Federal 14.133/2021.

6.2. Ao final de cada mês da execução contratual, conforme previsto no cronograma físico-financeiro, a Contratada apresentará as medições de acordo com o padrão fornecido pela Contratante para análise e aprovação da fiscalização.

6.3. A fiscalização realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificação e adequação dos serviços realizados, relacionando os registros e revisões que se fizerem necessários.

6.4. A fiscalização poderá, também, quando cabível, realizar testes de campo.

6.5. O Fiscal do Contrato analisará e aprovará a medição, fazendo constar do relatório elaborado a sua assinatura e após, deverá encaminhar o relatório ao Gestor do contrato para que este também o aprove.

6.6. Após aprovação explícita do Gestor do Contrato, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços e conseqüentemente, da medição relativa àquele mês, a CONTRATADA será comunicada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.7. A aprovação pela Administração da medição mensal não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos serviços, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

6.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal ou gestor do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

6.10. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

6.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa e contraditório.

6.15. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.16. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual.

6.17. O pagamento será realizado pela Administração, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, apresentada na forma e condições exigidas no Projeto Básico e instrumento contratual, desde que atestada pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do INCC divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento ou termo aditivo, a critério da administração.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. O contratado deve cumprir integralmente todas as obrigações previstas neste Projeto Básico, assumindo como exclusivamente seus os riscos inerentes à execução das obras de implantação da Estação de Tratamento de Água (ETA) e da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE). A empresa deverá executar todos os serviços em estrita conformidade com as normas técnicas vigentes, especificações, projetos, determinações da fiscalização e boas práticas da engenharia sanitária e de saneamento básico.

8.2. É responsabilidade do contratado manter, durante todo o período de execução, preposto aceito pela Administração, apto a representar a empresa e interagir com a fiscalização. Caso o desempenho desse preposto seja inadequado ou cause prejuízos ao controle da obra, a Administração poderá exigir sua substituição.

8.3. O contratado deve atender a todas as determinações regulares da fiscalização, prestando esclarecimentos técnicos, informando condições de trabalho e disponibilizando acesso irrestrito ao canteiro, aos documentos, ao diário de obra, aos equipamentos e aos processos executivos. Deve alocar mão de obra qualificada em número suficiente, bem como prover materiais, equipamentos e ferramentas compatíveis com as exigências técnicas do objeto.

8.4. Todos os serviços executados em desacordo com as normas técnicas, projetos ou especificações deverão ser reparados, corrigidos, removidos, reconstruídos ou substituídos integralmente às expensas da contratada, no prazo fixado pela fiscalização. A empresa é responsável por vícios e danos decorrentes da execução, sem que a fiscalização reduza sua responsabilidade, podendo o Contratante descontar valores correspondentes das medições ou da garantia.

8.5. Qualquer impossibilidade de continuidade ou conclusão dos serviços no prazo estabelecido deve ser comunicada imediatamente ao Contratante, permitindo a adoção de medidas de contingência. É vedada a contratação de parentes de agentes públicos conforme legislação aplicável, cabendo ao contratado cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e normativas da categoria profissional envolvida na obra.

8.6. A empresa deve comunicar em até vinte e quatro horas qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços. O contratado deverá prestar informações sempre que solicitado e garantir acesso irrestrito às frentes de trabalho e aos documentos relacionados à execução.

8.7. Os serviços devem ser paralisados imediatamente quando a fiscalização verificar execução em desacordo com as normas técnicas, com riscos operacionais ou prejuízos à integridade física de pessoas e bens. A contratada deve garantir a guarda e vigilância dos equipamentos, materiais e insumos, mantendo o canteiro organizado, seguro e de acordo com normas de segurança, higiene e disciplina.

8.8. É responsabilidade do contratado submeter previamente ao Contratante qualquer proposta de alteração de métodos executivos, materiais ou processos construtivos que se afastem das especificações previstas. A empresa deve observar integralmente a legislação

trabalhista referente à jornada e à substituição de empregados quando sua conduta interferir na execução do serviço.

8.9. A contratada deve instruir seus empregados sobre normas internas do Contratante, atividades a serem desempenhadas, limites de atuação e prevenção de incêndios, devendo comunicar imediatamente ao órgão qualquer ocorrência de desvio funcional.

8.10. Deve zelar pela integridade das redes existentes — hidrossanitárias, elétricas, de telecomunicação ou outras — adotando todas as cautelas técnicas necessárias para evitar danos. A contratada deve manter sua situação regular perante o conselho profissional competente, obter todas as licenças necessárias e cumprir exigências de órgãos públicos e concessionárias.

8.11. É obrigação da empresa elaborar diariamente o Diário de Obra com informações completas sobre mão de obra, equipamentos, condições meteorológicas, evolução física, ensaios de controle tecnológico, ocorrência de intempéries e demais registros relevantes ao acompanhamento da obra.

8.12. Todos os serviços executados com vícios deverão ser refeitos às expensas da contratada, sendo mantida a responsabilidade legal pelo prazo de garantia. Quando a obra exigir uso de matéria-prima florestal ou insumos sujeitos a controle ambiental, o contratado deve comprovar sua procedência conforme legislação aplicável, apresentando DOF, notas fiscais e certificações ambientais.

8.13. O contratado deve cumprir integralmente as disposições da Resolução CONAMA nº 307, realizando segregação, transporte e destinação adequada de resíduos de construção civil, observando a classificação ambiental de cada tipo de resíduo e mantendo controle ambiental rigoroso, sendo expressamente proibido o descarte irregular.

8.14. As emissões atmosféricas e níveis de ruído dos equipamentos utilizados respeitar os limites das normas NBR 10151 e NBR 10152, adotando medidas de controle quando necessário. Sempre que tecnicamente viável, deverão ser utilizados agregados reciclados em substituição a agregados naturais.

8.15. A empresa deverá realizar todos os ensaios, testes e verificações técnicas previstos para as obras de implantação da ETA e da ETE, tais como ensaios de concreto, testes de estanqueidade de estruturas e tubulações, testes hidráulicos, ensaios elétricos, testes de funcionamento de equipamentos eletromecânicos e de automação, bem como os testes operacionais necessários ao comissionamento dos sistemas, garantindo plena conformidade com os padrões técnicos e de desempenho exigidos. Deverá ainda providenciar as ligações definitivas de utilidades, seguros da obra e demais documentos necessários ao atendimento da legislação vigente.

8.16. Por fim, quando a contratação envolver atividades de natureza intelectual, o contratado deverá participar da reunião técnica inicial, com registro em ata, assegurando alinhamento quanto às responsabilidades, métodos executivos e diretrizes gerais para a execução do contrato.

9.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Compete ao Contratante assegurar o fiel cumprimento de todas as disposições deste contratado cumpra rigorosamente as obrigações assumidas;

9.2. A Administração deve receber o objeto nas condições e prazos estabelecidos, realizando inspeções técnicas, ensaios, testes operacionais e verificações de conformidade das estruturas civis, dos sistemas hidráulicos, eletromecânicos e elétricos, bem como das unidades de tratamento e demais componentes da ETA e da ETE, assegurando o atendimento às

especificações técnicas, normas aplicáveis e requisitos de desempenho previstos no Projeto Básico.

9.3. Sempre que forem identificados vícios, falhas executivas, defeitos construtivos, Patologias estruturais, inadequações funcionais, vazamentos, falhas hidráulicas, elétricas ou eletromecânicas, bem como qualquer desconformidade técnica relacionada às estruturas civis, unidades de tratamento, redes de interligação, sistemas de automação ou equipamentos instalados, o Contratante deverá comunicar formalmente ao contratado as irregularidades observadas, fixando prazo para correção e certificando que a solução proposta seja tecnicamente adequada ao desempenho operacional, sanitário e estrutural esperado da ETA e da ETE.

9.4. Caberá ao Contratante acompanhar e fiscalizar a execução contratual, garantindo o controle tecnológico das estruturas em concreto, a verificação de materiais empregados, o acompanhamento da montagem e instalação dos equipamentos, a realização de testes de estanqueidade, funcionamento e desempenho, bem como o atendimento às normas técnicas da

ABNT e demais normativos aplicáveis às obras de saneamento básico.

9.5. A Administração deverá emitir orientações técnicas, determinar ajustes necessários e acompanhar o desenvolvimento das etapas de obra, assegurando a integridade do objeto e a boa aplicação dos recursos públicos.

9.6. Quando houver divergência acerca das medições ou da qualidade dos serviços, o Contratante deverá permitir a emissão da nota fiscal referente à parcela incontroversa, mantendo a controvérsia registrada em processo administrativo. Também compete ao Contratante efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente comprovados, respeitando os prazos e condições previstos neste Projeto Básico.

9.7. A Administração é responsável pela aplicação das sanções cabíveis em caso de descumprimento do contrato, bem como pela comunicação ao órgão jurídico municipal para defesa do interesse público.

9.8. Deve responder tempestivamente aos requerimentos apresentados pelo contratado, inclusive aqueles relativos à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, observando os

prazos legais e suspendendo-os quando o pleito ainda não estiver devidamente instruído.

9.9. Compete ao Contratante manter arquivamento organizado de todos os documentos essenciais à obra, como projetos, revisões, especificações, relatórios de fiscalização, registros de conformidade, termos de recebimento e documentação “as built”. Deve fornecer informações

técnicas necessárias ao adequado desenvolvimento dos serviços e garantir que as áreas de intervenção estejam liberadas para início da execução.

9.10 Antes do recebimento definitivo, a Administração deverá exigir a documentação correspondente à conclusão do empreendimento, tais como desenhos “as built” de drenagem e

pavimentação, comprovação de ligações definitivas, laudos de vistorias e demais documentos comprobatórios previstos neste Projeto Básico.

9.11. A Administração não responde por compromissos assumidos pelo contratado com terceiros nem por danos causados por sua equipe, cabendo-lhe apenas assegurar condições adequadas de segurança e saúde quando os serviços forem executados em áreas administradas pelo ente público.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida da contratada a prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A garantia poderá ser prestada por quaisquer das modalidades previstas em lei: caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

11.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 5 (cinco) dias após a convocação para assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 05% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento)

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.3. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.10. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando descumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 Indenizações e multas.

13.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput](#), da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

[illegible]

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato estarão a cargo da Secretaria Municipal de Infraestrutura, que indicará um servidor designado na forma da Lei 14.133/21, com vistas à verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento da execução do contrato.

15.2. A gestão do objeto da presente contratação pela Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro/MG, será exercida pelo servidor -----, Matrícula -----, e gestão pelo servidor -----, Matrícula -----, nos termos da Lei nº 14.133/21, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizem alteração do valor do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MATRIZ DE RISCOS

18.1. A Matriz de Risco desenvolvida para o presente objeto constitui peça integrante do Contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo

18.2. Ao participar do certame a CONTRATADA declara:

18.2.1. Ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato;

18.2.2. Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Conceição do Mato Dentro, ____ de ____ de 2026.

Alexandre Ganem de Carvalho Leal
Secretário Municipal de Infraestrutura

Testemunha

.....
Contratada

Testemunha



ANEXO VII

LINK DOS PROJETOS E DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

https://drive.google.com/drive/folders/1RgIXyQRpSrtxm5_OMccm7zvojT5nJ89P?usp=drive_link